# PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

Documento nº 1

# PELA DEMOCRACIA SOCIAL

**( Documentos básicos do PDS )**

1. O Manifesto

2. O Programa

3. Os Estatutos

Coleção
E. do Arquivo Público

PDS

PDS

329(81)PDS
P273p.

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

# PELA DEMOCRACIA SOCIAL

**(documentos básicos do PDS)**

1. O Manifesto
2. O Programa
3. Os Estatutos

Brasília, maio de 1982
PDS

FUN[illegible] VARGAS

14-219/94
(4/11/94)

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
SCS-Edifício Sofia, 2º andar
70300-Brasília — DF
Fone: 226-0446
Telex: (061) 2402

## COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Presidente: | Senador JOSÉ SARNEY |
| 1º-Vice-Presidente: | Deputado HOMERO SANTOS |
| 2º-Vice-Presidente: | Deputado NATAL GALE |
| 3º-Vice-Presidente: | Senador LUIZ VIANA FILHO |
| Secretário-Geral: | Deputado LUIZ PRISCO VIANA |
| 1º-Secretário: | Deputado JÚLIO CAMPOS |
| 2º-Secretário: | Deputado ODACIR SOARES |
| 1º-Tesoureiro: | Senador LOURIVAL BAPTISTA |
| 2º-Tesoureiro: | Deputado HUGO NAPOLEÃO |
| Vogais: | Deputado RICARDO FIÚZA |
| | GILBERTO MARINHO |
| | Deputado ALCIDES FRANCISCATO |
| | HEITOR AQUINO FERREIRA |
| Líderes: | Senador NILO COELHO |
| | Deputado CANTÍDIO SAMPAIO |
| Suplentes: | Deputado JOSÉ CAMARGO |
| | Deputado ERNANI SÁTYRO |
| | Senadora EUNICE MICHILES |

# SUMÁRIO


| | *Pág.* |
|---|---|
| Manifesto ao povo brasileiro | 7 |
| Programa | 15 |
| Estatuto | 31 |

# Manifesto ao Povo Brasileiro

O Brasil está hoje entre as dez maiores economias do mundo. Rompemos a muralha do atraso e começamos a viver o sonho do nosso grande projeto nacional.

A complexidade do País passa a exigir a presença de instituições políticas vigorosas capazes de operar uma grande nação democrática, constituindo uma sociedade aberta e pluralista, desejosa de assegurar o progresso dentro da liberdade.

Muito foi feito, mas é evidente que ainda resta muito por fazer.

Nossa época exige corretivos estratégicos e táticos para atender ao desejo de reformas que firmem as instituições republicanas e federativas, promovam o desenvolvimento sem desfigurar o perfil histórico da Nação, garantam as liberdades civis, os direitos humanos e a harmonia dos diversos setores da população.

Reformas que enfrentarão de modo corajoso e realista os graves problemas do uso da terra, do êxodo rural, da convivência urbana, da segurança pública, da habitação popular, da educação, da saúde, da previdência, das minorias sociais, da distribuição de renda, da defesa do consumidor, da preservação da natureza, da qualidade da vida, da pesquisa e criação de tecnologia nacional, da exploração de recursos minerais, da democratização dos bens culturais.

Nossa vocação para a paz e a liberdade é uma constante histórica. Somos, hoje, mais de cem milhões de habitantes falando a mesma língua, sem conflitos religiosos ou de raça, com amplos êxitos econômicos e largos progressos sociais.

A fim de assegurar a continuidade dessa vocação reunimo-nos, num gesto de idealismo, para fundar um Partido que seja expressão daquelas aspirações.

Um partido moderno deve capacitar-se para, através de idéias, vincular os eleitores e os eleitos, intermediar aspirações, transformando-as em decisões de governo. Para tanto, necessita de doutrina, organização e liderança capazes de, num sistema integrado, gerar e administrar o poder.

Não queremos um partido feito em gabinetes ou laboratórios, ou representativo de minorias, mas sustentado em bases populares, construído de baixo para cima. Tampouco desejamos um partido ideológico, dogmático. Queremos, sim, um partido de idéias. Temos, pela identidade de propósitos, raízes profundas no passado. Nossos laços são com o futuro; nosso compromisso é com todos os brasileiros, quaisquer que sejam suas origens e posições.

Nosso Partido coloca-se na linha de tradição dos grandes partidos democráticos que fizeram as maiores conquistas da humanidade, construíram e sustentaram o

direito não somente às liberdades subjetivas, mas os direitos e garantias sociais contra a fome, o medo, as doenças, o desemprego, a miséria, a perseguição religiosa e a violação da privacidade dos cidadãos. Democracias que lutam para eliminar injustiças sem matar a liberdade.

Nossa proposta é a formação de uma agremiação política que defenda a *Reforma* e a *Transformação*. Nossa doutrina é a Democracia Social. Nosso objetivo é o Poder, conquistado pelo voto, para executar nosso programa dentro de um Estado Social de Direito. Nossa ação partidária não se submeterá a pressões ideológicas de direita ou de esquerda.

Defendemos o princípio de que o Estado é instrumento da sociedade, e não esta daquele. O verdadeiro estado de direito não consagra exclusivamente as liberdades subjetivas, numa visão abstrata do ser humano. Antes, é o regime que assegura, como dever imperativo do Estado, os direitos sociais.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL tem o povo, expressão da soberania nacional, como o agente e o destinatário de toda sua ação política.

II. *COMPROMISSOS DOUTRINÁRIOS* — Para alcançar esses objetivos, o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL inspira-se no princípio democrático, comprometendo-se a lutar por uma sociedade aberta e pluralista, fundada na tolerância e no diálogo, na qual todos tenham o direito de participar das decisões que afetem a vida nacional e de questionar e fiscalizar os atos da administração pública. A doutrina que presidirá a ação partidária visa a uma ordem social mais justa, instituída na comunhão de todos, sem hegemonia de classes, com a adoção de uma política econômica que promova justa distribuição da renda, elimine os graves desníveis regionais na fruição das riquezas, e proporcione o bem-estar social de todos os brasileiros como fim último da atividade produtiva.

É com essa inabalável convicção que o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL propõe-se a:

*NO CAMPO POLÍTICO*

1. Garantir a todos, independentemente de sua condição social, credo, raça, cor ou ideologia, os direitos humanos fundamentais. Tornar efetiva a responsabilidade civil e criminal de quem violar as liberdades fundamentais em detrimento dos direitos de terceiros, dos interesses da sociedade e da segurança do Estado.

2. Criar um sistema eleitoral que assegure a legitimidade da representação política, fundada no exercício livre, independente e consciente do voto, na periodicidade dos mandatos e rotatividade dos partidos no poder.

3. Manter fidelidade às instituições republicanas e federativas, baseadas na separação e harmonia dos Poderes, autonomia dos Estados e Municípios, cujos Governadores e Prefeitos devem ser eleitos pelo voto direto.

4. Considerar o Legislativo a maior das criações dentre as instituições liberais. Suas prerrogativas estão acima de quaisquer outras, até porque são derivadas diretamente da soberania do povo.

*NO CAMPO ECONÔMICO*

1. Fortalecer a iniciativa privada, sinônimo de democracia econômica. A liberdade empresarial deve ser assegurada. O Estado intervirá na economia para preservar o interesse nacional ou, em casos comprovadamente imprescindíveis, para



assegurar a livre concorrência, combater a especulação, a espoliação, o monopólio ou qualquer outra forma de abuso do poder econômico.

2. Fortalecer a pequena e média empresas que devem ter prioridade na política econômica, com a concessão de crédito, aperfeiçoamento dos recursos humanos e transferência de tecnologia para o aprimoramento do seu desempenho. A política industrial deve orientar-se no sentido de que a verticalização das grandes empresas não ameace a participação das pequenas e médias, na economia nacional.

3. Dar apoio vigoroso à empresa nacional, de modo a que ela possa enfrentar a concorrência estrangeira e, assim, evitar a ameaça de sua absorção, em face da presença e ação das companhias multinacionais.

4. Promover a defesa do consumidor através de fiscalização que evite as distorções de preços e assegure a boa qualidade dos produtos.

5. Defender uma política agrária com regularização fundiária, desmembramento de latifúndios improdutivos e sua distribuição a lavradores sem terra, remanejamento de minifúndios e fortalecimento da pequena e média empresas rurais, extensão do crédito agrícola a todos os agricultores.

6. Lutar por uma política de colonização que proteja o trabalhador rural dos especuladores, grileiros ou do abuso de grupos econômicos.

7. Estabelecer uma política de desenvolvimento acelerado dos recursos do mar e exploração racional como fonte insubstituível de riqueza. A pesca artesanal deve ser incentivada, buscando a melhoria de vida dos pescadores.

8. Dar prioridade à agricultura e à pecuária, com aplicação e dinamização das linhas de crédito, seguro da safra agrícola, política de preços mínimos, geração e transferência de tecnologia.

9. Manter uma política energética que tenha como opção prioritária o álcool e outras fontes alternativas de energia. A energia nuclear deve ser empregada somente para fins pacíficos.

10. Defender uma política econômica que evite a concentração do sistema financeiro, favoreça a criação de bancos regionais privados, com o objetivo de democratizar o crédito, sem privilégios.

11. Proteger o pequeno investidor e as minorias acionárias, bem assim promover a melhoria constante do sistema do imposto progressivo sobre a renda.

12. Assegurar tratamento preferencial à Amazônia e ao Nordeste através da valorização dos seus recursos humanos e naturais, bem como melhoria das condições locais de vida.

13. Defender uma legislação de proteção e apoio às minorias marginalizadas, menores carentes, migrantes, posseiros, favelados, índios e outros grupos destituídos de condições satisfatórias de vida.

*NO CAMPO SOCIAL*

1. Garantir aos trabalhadores o poder aquisitivo dos salários, a liberdade sindical e de associação, salário mínino justo, seguro-desemprego, participação nos lucros das empresas e igualmente em sua gestão, desde que livremente negociada entre patrões e empregados.

2. Estabelecer uma política de fundos sociais que assegure a participação do trabalhador em sua gestão, assim como prioridade ao acesso acionário das empresas estatais a serem privatizadas.

3. Defender o direito de greve, como forma legítima de pressão, com inviolabilidade das assembléias sindicais, sem permissão de métodos violentos que atentem contra a liberdade de trabalho.

4. Assegurar acesso à educação como meio insubstituível de preparar todos para o exercício da vida social e política. Sistema de bolsas ao estudante, complementarmente, à rede oficial. O ensino voltado para o desenvolvimento e a realidade do mercado de trabalho, com remuneração justa aos professores.

5. Dar prioridade à cultura. Promover um programa de incentivos às letras e às artes, especialmente à produção editorial, ao mercado nacional de arte, difusão do teatro e do cinema, proteção ao artesanato, cultura popular e defesa da memória nacional, através da preservação do patrimônio histórico e artístico.

6. Estender as opções de lazer, interiorizando as praças de esportes. Incentivar as competições, a criação de centros de cultura, leitura e divertimentos.

7. Ampliar e aperfeiçoar os programas de aposentadoria, saúde e assistência social; amparo à maternidade, infância, velhice e aos desvalidos.

8. Melhorar as condições de vida, principalmente nos grandes aglomerados urbanos, nos quais a marginalização de amplos segmentos da população conduz à violência.

9. Reorganizar o espaço urbano e estimular a aplicação crescente de leis de uso do solo.

10. Dirigir a política habitacional prioritariamente à população de baixa renda, com faixas destinadas aos casais jovens, pessoas idosas, doentes e incapacitadas. A política de aluguel de imóveis, especialmente para populações de menor poder aquisitivo, deve proteger o inquilino contra a arbitrariedade e a especulação.

11. Ordenar a política de transportes urbanos de forma a dar melhor atendimento às populações de baixa renda.

12. Prevenir e combater a poluição do ar, das águas e do solo, em todas as suas formas.

## III. *CONCLUSÃO*

A juventude brasileira é o maior e o melhor capital de que dispomos. Sua tarefa é a construção do futuro. Devemos garantir-lhe o direito de participar, opinar, discutir, divergir e apoiar.

A mulher deve ter a igualdade dos direitos tornada efetiva, através da ampliação de oportunidades dentro da sociedade.

A instituição militar é eminentemente nacional e apartidária, dependente das instituições políticas, com subordinação ao Chefe do Estado. O respeito e prestígio às Forças Armadas e sua valorização são objetivos preponderantes, dando-selhes condições de modernização e adestramento, para que possam prosseguir na patriótica missão de defensoras da soberania nacional e garantia das instituições democráticas.

Ao Poder Judiciário serão asseguradas as condições necessárias à rápida distribuição da Justiça, no âmbito da União e dos Estados, com adequação dos seus órgãos às exigências do meio social e condigna remuneração dos seus membros.

A democracia não será efetiva sem liberdade de informação e não será exercida sem que esta seja assegurada a todos os veículos de comunicação social.



A política externa do Brasil deve prosseguir baseada na paz, negociação e não ingerência em assuntos internos dos outros países, sem vinculação e alinhamentos automáticos.

Todo esforço político cairá no vazio se não tivermos a invocação maior de que o homem, como criatura de Deus, tem um destino superior. A sociedade industrial criou um sistema de vida que se preocupa mais com a quantidade de bens do que com os valores espirituais.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL lutará pelo homem na sua dimensão humana e social. Buscará conciliar a liberdade individual com a liberdade social e, nessa síntese, criar um Estado Social de Direito.

A democracia é um regime que não trabalha com verdades absolutas, nem com fórmulas perfeitas. A política é uma dinâmica que se transforma no tempo e no espaço. Foi esse espírito de adaptação que fez com que as idéias liberais chegassem aos nossos dias como a única proposta de vida capaz de realizar a busca da felicidade.

Entendemos que o ódio, a violência e o ressentimento nada realizam.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL será o Partido da Reforma e da Transformação. Sua ação se processará dentro da paz, da não violência, da liberdade e da democracia social.

# PROGRAMA

# PREÂMBULO

**1**. O Partido Democrático Social (PDS) dirige-se a todos os brasileiros, sem qualquer discriminação, e se propõe a edificar uma sociedade progressista, justa e livre. Entre o imobilismo conservador e a pregação revolucionária, de inspiração marxista, o PDS opta pela correção das injustiças atuais, existentes quer nas relações de trabalho, quer nos desníveis entre as regiões nacionais, mediante reformas em nossas estruturas políticas, sociais e econômicas, feitas com o consentimento pacífico da maioria.

Partido reformista, repudia a violência e o imobilismo

**2**. Segue o PDS a linha de tradição dos grandes partidos democráticos, que produziram as maiores conquistas da humanidade e construíram e sustentaram, não só os direitos civis e políticos, mas também aqueles de ordem econômica e social. Como tal, considera o PDS direitos inalienáveis da pessoa humana, além da liberdade de não ter medo, de praticar o culto religioso de sua escolha e a garantia da inviolabilidade da privacidade do cidadão, o direito ao trabalho digno, ao salário justo, à moradia, à educação, à saúde, à alimentação, à segurança individual e coletiva, ao exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio ambiente.

Partido democrático, voltado também para os direitos sociais

**3**. O PDS tem o povo, fonte da soberania e do poder nacional, como o agente e destinatário de toda a ação política.

Partido do povo

**4**. O PDS é um partido de idéias, que repudia as intransigências ideológicas. Não aceita, pois, o capitalismo selvagem, gerador de terríveis injustiças, nem o coletivismo marxista que, a pretexto de corrigir erros de uma sociedade desumana, edificou outra, inumana e apartada de Deus.

Partido de idéias

**5**. Entendendo que o Estado é um instrumento da sociedade, e não esta daquele, o PDS não faz da Segurança Nacional uma ideologia que leve ao máximo da segurança do Estado em detrimento da do cidadão, mas advoga dotar o Estado de medidas legais de autodefesa, eficientes e de pronta resposta à possível agressão das minorias revolucionárias.

Segurança do Estado sem prejuízo da do cidadão

Propriedade privada com hipoteca social

**6**. Defendendo a livre iniciativa e a propriedade privada, bem compreende o PDS que uma e outra não podem, porém, exercer-se contra o bem comum, mas, ao contrário, unicamente a seu serviço, pois como salientou João Paulo I: "sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social".

Pluralismo democrático e participação

**7**. O PDS compromete-se a lutar por uma sociedade aberta e pluralista, fundada na tolerância e na solidariedade, na qual todos tenham o direito de participar das decisões, que afetem a vida nacional ou a pessoa humana, e de questionar e fiscalizar os atos da administração pública.

Economia social de mercado

**8**. O PDS apóia um sistema econômico que deve fidelidade aos valores sociais, planejado para servir ao homem e não este à economia, pois a tradução contemporânea de liberdade de criar bens e serviços, em consonância com as aspirações gerais, bem como de produzir riquezas para todos, gerando emprego, renda e poupança, é a economia social de mercado, baseada na justiça social e na solidariedade.

Igualdade ontológica

**9**. O PDS afirma a igualdade ontológica de todos os seres humanos e a transcendência de seu destino, bem assim a inviolabilidade de sua dignidade.

Direitos do Homem

**10**. O PDS assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicando-a a nacionais e a estrangeiros, sem discriminação de cor ou raça, credo ou convicções filosóficas e religiosas.

ISTO POSTO, o PDS propõe-se a defender os seguintes

## PRINCÍPIOS:

### I — NO CAMPO POLÍTICO

**Organizar uma sociedade livre e pluralista que:**

Direitos civis, políticos e sociais

**11**. considere o Estado um instrumento da sociedade e permanente fiador dos direitos humanos de conteúdo político e civil, econômico e social, cabendo-lhe promover a responsabilidade civil e criminal de quem os violar;

Democracia representativa

**12**. assegure a legitimidade da representação política alicerçada no exercício livre, independente e consciente do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária e ideológica;



Informações

**13**. desenvolva, em todos os níveis, um sistema de informações permanentes sobre as razões, objetivos, medidas e decisões tomadas no interesse do povo;

Divulgação gratuita

**14**. estimule ampla e permanente divulgação das idéias dos partidos e de seus candidatos, através dos meios de comunicação social, promovendo propaganda eleitoral gratuita, que evite influência do poder econômico;

Direito das minorias

**15**. respeite as minorias étnicas, sociais e religiosas, componentes da expressão da nacionalidade e, bem assim, o seu pleno direito de participação, de representação, de ascensão e de acesso aos bens da sociedade e aos serviços do Estado;

Participação do jovem

**16**. promova oportunidade ao aperfeiçoamento intelectual e humanístico do jovem, garantindo-lhe educação, trabalho e o direito de participar, discutir, apoiar e divergir, de modo a que possa assumir novas e crescentes responsabilidades;

Igualdade de direitos da mulher

**17**. efetive o direito que a mulher tem de participar da vida política, econômica e social, de acordo com o princípio da igualdade de direitos e conforme as suas próprias possibilidades específicas de vida;

Valores novos

**18**. empenhe-se no esforço pela mobilização de valores novos, de sorte que tenham acesso às posições diretivas e executivas nos Órgãos Partidários, bem como facilitada a participação nas disputas dos cargos eletivos nos pleitos majoritários e proporcionais;

**Defender uma ordem institucional que:**

Federação e República

**19**. considere intangíveis a Federação e a República, baseadas na harmonia dos Poderes e crescente autonomia dos Estados e Municípios cujos governadores e prefeitos devem ser eleitos pelo voto direto;

**20**. defina a competência dos Estados e dos Municípios com vistas a ampliar-lhes o raio de ação e autonomia na formulação de políticas públicas e na promoção do desenvolvimento;

Regiões pobres

**21**. descentralize as decisões através de adequado planejamento, de modo a possibilitar melhor atendimento às necessidades, peculiaridades e especificidades locais e regionais, inclusive o apoio decisivo às regiões mais pobres;

Município

**22**. considere, enfim, o município como a célula-base da estrutura política brasileira;

Distribuição da Justiça

**23**. promova a ampla e célere prestação jurisdicional como meio de garantir a plena distribuição da justiça em todos os níveis, assegurada condigna remuneração dos membros do Poder Judiciário;

Poder Legislativo

**24**. valorize o Poder Legislativo como a maior das criações dentre as instituições liberais e fortaleça suas prerrogativas de modo a que não sejam situadas abaixo de quaisquer outras;

Forças Armadas

**25**. considere as instituições militares como eminentemente nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei;

**26**. dê às Forças Armadas condições de modernização e adestramento, para que possam prosseguir na patriótica missão de defender a soberania nacional e garantir as instituições democráticas;

**Defender uma política externa:**

Autodeterminação

**27**. de constante respeito à autodeterminação dos povos, às doutrinas de não-intervenção e de não-ingerência em assuntos internos de outros países e à solução pacífica dos conflitos;

ONU

**28**. de prestígio à ação das Nações Unidas e aos princípios consagrados em sua Carta e em outros documentos dos quais o Brasil seja signatário, como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Não-alinhamento

**29**. que evite alinhamentos automáticos e defenda o franco diálogo com todos os membros da comunidade internacional;

América Latina

**30**. que promova maior integração da América Latina nos planos político e econômico, buscando o fortalecimento dos pactos regionais e da comunidade continental;

Comunidade de língua portuguesa

**31**. que dê especial atenção à comunidade dos povos de língua portuguesa;

Comércio exterior

**32**. que estimule a diversificação das pautas de importação e exportação;

Diálogo Norte/Sul

**33**. que se esforce pela maior participação dos países em desenvolvimento nos benefícios da riqueza e por um equilíbrio mais justo do poder político e econômico mundial.



## II — NO CAMPO SOCIAL

**No que tange à força de trabalho e às condições de vida do povo:**

Política social trabalhista

**34**. garantir aos trabalhadores o poder aquisitivo dos salários, a liberdade sindical e de associação, salário justo, seguro-desemprego, participação nos lucros das empresas e igualmente em sua gestão, desde que livremente negociada entre patrões e empregados, justificando-se, com isso, a concessão de estímulos fiscais às empresas;

Fundos sociais

**35**. implantar uma política de fundos sociais que assegure a participação do trabalhador em sua gestão, assim como prioridade ao acesso acionário das empresas;

Direito de greve

**36**. defender o direito de greve, como forma legítima de pressão e a inviolabilidade das assembléias sindicais, sem permissão de métodos violentos que atentem contra a liberdade de trabalho e a integridade física do trabalhador;

Rotatividade

**37**. combater a rotatividade injusta da mão-de-obra;

Acidentes do Trabalho

**38**. assegurar, ao trabalhador, efetiva proteção contra riscos ocupacionais e melhoria das condições de trabalho, no que diz respeito à saúde do trabalhador, reduzindo as causas de acidente;

Previdência Social

**39**. ampliar e aperfeiçoar os programas de aposentadoria e pensões, saúde e assistência social, amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos desvalidos;

Violência urbana

**40**. melhorar as condições de vida, principalmente nos grandes aglomerados urbanos, nos quais a marginalização de amplos segmentos da população conduz à violência, bem como averiguar as causas e determinar regras jurídicas que visem a conter os índices da criminalidade, concedendo-se prioridade à assistência ao menor carente;

Uso do solo

**41**. estimular a aplicação crescente de leis de uso do solo, reorganizar o espaço urbano e reexaminar a divisão territorial do país;

Política habitacional

**42**. dirigir a política habitacional prioritariamente à população de baixa renda, com faixas destinadas aos casais jovens, pessoas idosas, doentes e incapacitadas;

Proteção aos inquilinos

**43**. regulamentar a locação de imóveis em benefício especialmente das populações de menor poder aquisitivo, protegendo o inquilino contra o abuso e a especulação, mas levando em conta os interesses do pequeno investidor no mercado imobiliário;

Política de transportes

**44**. reordenar a política de transportes urbanos de forma a dar melhor atendimento à população de baixa renda;

**45**. defender o estabelecimento de uma política integrada para o setor de transportes, consideradas as restrições energéticas;

Ecologia

**46**. prevenir e combater a poluição do ar, das águas e do solo, em todas as suas formas, elaborando-se uma política voltada para a defesa de nosso patrimônio ecológico e também o seu enriquecimento mediante acréscimos à própria natureza;

Política Demográfica

**47**. propugnar pelo estabelecimento de uma política demográfica voltada para os interesses maiores do país, estimulando-se a paternidade responsável e considerando-se que o poder nacional se baseia em superfície, população e recursos naturais;

Moral

**48**. pugnar por uma política que vise a assegurar estabilidade à família, mediante a defesa da moral e dos bons costumes;

Homem do campo

**49**. aperfeiçoar programas de previdência e assistência social em favor do homem do campo;

Desníveis salariais

**50**. fixar diretrizes de combate aos desníveis salariais profundos, de sorte a promover distribuição mais eqüitativa dos benefícios do desenvolvimento;

Servidor Público

**51**. desenvolver uma política de valorização do servidor público.

**No que se refere à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia:**

Culturas nacionais

**52**. respeitar a pluralidade de culturas nacionais que o Estado tem o dever de preservar;

**53**. estimular as culturas popular e regional, essenciais à conservação da identidade nacional;

Índios

**54**. resguardar a cultura indígena em suas variadas manifestações;

Perfil nacional

**55**. buscar a identidade e o perfil nacional, dos quais a cultura brasileira é depositária, devendo ser entendido e respeitado o seu papel permanentemente dinâmico e crítico, em busca de valores e do aperfeiçoamento da pessoa humana integral, que o Estado deve proteger contra o risco de sua desfiguração por valores culturais importados;



Ética

**56**. subordinar toda manifestação cultural, sobretudo quando estimulada pelo Estado, aos princípios ditados pela Ecologia e pela Ética;

Artes

**57**. estimular as artes, em suas diversas manifestações, mantendo programas permanentes de apoio destinados a torná-los acessíveis ao povo em geral, não cabendo ao agente público julgar o valor ou a qualidade da produção artística;

Obra literária

**58**. impulsionar a produção editorial por intermédio de programas que beneficiem autores e editores, mas sobretudo que propiciem maior consumo da obra literária. As bibliotecas, como instrumento de preservação e de dinamização da cultura, devem ser disseminadas com o apoio decisivo do Estado;

TV-Rádio-Imprensa

**59**. compreender os meios de comunicação de massa como elementos de difusão cultural, a serviço do bem-comum;

**60**. manter reservada a brasileiros a propriedade de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão;

Censura prévia

**61**. emprestar ao Estado o papel de mediador dos agentes culturais, estimulando e apoiando, sem dirigismo, a produção, a distribuição e o consumo da cultura, não admitindo, portanto, a censura prévia à imprensa ou ao livro;

Censura classificatória

**62**. admitir, para o teatro, censura classificatória, por faixas etárias e, considerando-se a natureza do veículo, a censura não-política, ressalvada a ordem constitucional, ao rádio e à televisão, sobretudo nos horários em que se presume maior audiência infantil e juvenil;

Patrimônio

**63**. preservar a memória nacional no seu patrimônio cultural, artístico e histórico;

Ciência

**64**. cultivar em clima de liberdade a Ciência, cuja tarefa primacial é a investigação da verdade, o que não se compatibiliza com a subordinação aos poderes político ou econômico;

Transferência tecnológica

**65**. reconhecer a importância da transferência de tecnologia, devendo o Estado e a sociedade precaverem-se para evitar qualquer espécie de colonialismo científico ou técnico;

Pesquisa

**66**. apoiar a pesquisa, tanto pura como aplicada, esta reservada de preferência às empresas e aquela à Universidade, visando a diminuir nosso grau de dependência externa, científica e tecnológica;

Esportes

**67**. conceber os esportes como expressão cultural, por intermédio dos quais o homem se manifesta e se desenvolve;

**68**. estimular o esporte, sobretudo o de massas, sem dirigismo que impeça o livre exercício da imaginação e da espontaneidade;

**69**. dar atenção prioritária ao esporte amador e comunitário, estimulando-se, através dos sistemas escolares, a cultura física e os esportes;

Família

**70**. proclamar que à família estão afetos o direito e o dever de educar a criança, já que é a sua primeira e mais importante comunidade educacional, uma vez que nos primeiros anos se dão os passos decisivos para o resto da vida;

Acesso ao saber

**71**. assinalar que ao Estado cabe assegurar a educação obrigatória e gratuita, de nível fundamental, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, esforçando-se por tornar universal o acesso de todos ao saber, por intermédio da escola, em qualquer nível;

Estudantes carentes

**72**. esforçar-se por garantir, aos estudantes carentes, ensino gratuito também nas escolas de 2.º grau, seja por meio da escola pública, seja por intermédio da escola particular subsidiada;

Democratização e qualidade do ensino

**73**. compreender a educação como instrumento de libertação e aperfeiçoamento do homem, razão pela qual a boa qualidade do ensino deve ser preocupação fundamental dos sistemas educacionais, assim como sua democratização deve encerrar um duplo imperativo, ético e político;

Ensino e mercado de trabalho

**74**. orientar o ensino para o objetivo de atender às necessidades do mercado de trabalho, respeitando as vocações, mas estimulando aquelas voltadas para as áreas suscetíveis de maior possibilidade de aproveitamento de mão-de-obra especializada;

Escola particular

**75**. subsidiar a escola particular, notadamente aquela mantida por sociedade ou instituição sem fins lucrativos e voltada para os objetivos prioritários da educação brasileira;

Pré-escolar

**76**. assistir o ensino pré-escolar, sobretudo ministrado pelas administrações municipais, que devem receber da União e dos Estados meios e recursos para o seu desenvolvimento;

Ensino-profissionalizante

**77**. apoiar o ensino profissionalizante;

Autonomia universitária

**78**. proporcionar à Universidade autonomia administrativa e didática, adaptando-a permanentemente à dinâmica do conhecimento e às exigências da comunidade;

Universidade crítica

**79**. reconhecer a Universidade como importante instrumento crítico da sociedade, assegurando a seus membros docentes, discentes e aos funcionários liberdade de manifestação política, ressalvadas as prescrições legais;



Liberdade de associação

**80**. assegurar, dentro dos limites da lei, liberdade de associação a professores e estudantes;

Educação permanente

**81**. ter a educação permanente como a idéia fundamental da política educacional, dado que todo indivíduo deve ter a possibilidade de aprender ao longo de toda a sua vida;

Ensino supletivo

**82**. conceder prioridade adequada ao ensino supletivo, como fator de democratização, alargando-se as fronteiras da escola formal;

Alfabetização de adultos

**83**. desenvolver esforço continuado para a alfabetização de adultos e sua educação, como um meio de integrá-los ao processo cultural, melhor afirmando a sua dignidade, ter acesso às fontes do saber que lhes serão úteis e adquirir conhecimentos e técnicas que lhes permitam valer mais sendo mais;

Livro didático

**84**. proporcionar aos estudantes carentes, direta ou indiretamente, livros didáticos, em qualquer nível;

Literatura didática

**85**. assegurar a livre escolha da literatura didática, por professores em regência de turmas, sem prejuízo dos programas de co-edição do Ministério da Educação;

Magistério

**86**. dispensar o devido respeito ao magistério, propiciando aos professores remuneração condigna, compatível com as suas responsabilidades, carreiras com acesso e demais vantagens que devem constar do Estatuto do Magistério, a ser tornado efetivo em todos os Estados da Federação;

Atualização de conhecimentos

**87**. dar oportunidade efetiva, aos ocupantes dos diferentes níveis da administração escolar, de fazerem cursos de atualização de conhecimentos, que melhor os habilitem ao bom cumprimento de suas atribuições.

## III — NO CAMPO ECONÔMICO

Desenvolvimento econômico

**88**. promover uma política de desenvolvimento econômico, que tenha preocupação primacial com a geração de empregos, a busca da eqüidade econômica e a realização da justiça social, através de adequados mecanismos de desconcentração da renda e da riqueza, tanto pessoal quanto regional;

**89**. conferir à empresa privada nacional e à empresa pública papel fundamental, admitindo-se sejam complementadas pelo capital externo;

Empresa privada nacional

**90**. garantir estímulos e apoio à empresa privada nacional, em termos de capitalização, tecnologia, competência gerencial e abertura de novos setores de atividade, de sorte a aumentar-lhe o grau de eficiência e competitividade, para resguardá-la na disputa eventual com as empresas multinacionais e propiciar-lhe as bases para o crescimento contínuo e estável;

Pequena e média empresas

**91**. dar tratamento privilegiado à pequena e média empresas agropecuárias, industriais ou de serviços, nas políticas financeira, fiscal, creditícia, de aprimoramento de recursos humanos e de transferência tecnológica, que as defendam das tendências concentradoras dos grandes negócios, e dos efeitos do surgimento de conglomerados agroindustriais, comerciais e financeiros;

Empresa estatal

**92**. limitar a participação da empresa estatal somente aos segmentos de produção de bens públicos e daqueles que envolvam a segurança nacional. Caso efetivamente caracterizado como imprescindível, a empresa estatal atuará, também, em áreas prioritárias, para as quais inexista interesse por parte da empresa privada nacional;

Capital estrangeiro

**93**. condicionar aos imperativos dos superiores interesses nacionais a participação do capital estrangeiro, benéfico se ajustado às nossas prioridades, definindo-se judiciosos critérios de seletividade, quanto ao volume, regiões e setores de sua atuação, garantida sua justa remuneração, mas sem perder de vista os compromissos e contrapartidas exigíveis pela sua contribuição ao desenvolvimento nacional;

Intervenção do Estado

**94**. limitar a intervenção do Estado, na economia, resguardadas a iniciativa individual e a liberdade empresarial, para preservar o interesse nacional, administrar a justiça social, corrigir distorções e desequilíbrios de mercado, causadores da instabilidade de preços e ineficiências, bem como para coibir, nos casos comprovados, os abusos do poder econômico;

**95**. recomendar a intervenção do Estado, ainda, para manter as bases naturais da vida e o equilíbrio ecológico, conservar a flora e a fauna, impedindo que sua exploração econômica afete, de maneira inadmissível, o meio ambiente natural;

Renda e Emprego

**96**. estabelecer correta política de distribuição da renda e do emprego, consagradora do princípio da justiça social, sem incorrer nos erros e excessos de um distributivismo precoce, desorganizador de qualquer estrutura econômica;



Pobreza absoluta

**97**. buscar, tenazmente, ampliar e melhorar o padrão de bem-estar social de todos os brasileiros, notadamente para as famílias situadas na faixa de pobreza absoluta, propiciando-lhes satisfação de suas necessidades básicas em habitação, alimentação, saúde, educação, transportes e serviços públicos;

Meios de alcançar o bem-estar

**98**. eleger por meios que acarretem melhor nível de bem-estar: a prioridade conferida à agropecuária, particularmente para a produção de alimentos; a destinação ao trabalho dos subsídios e privilégios hoje reservados às empresas absorvedoras de capital; uma política salarial que amplie a participação dos trabalhadores na renda nacional; uma política fiscal insuscetível de taxar de modo regressivo e punitivo os rendimentos do trabalho; a regulamentação da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas; a ampliação dos investimentos sociais; a adoção de salários indiretos para os segmentos da população que vive na faixa da pobreza absoluta; e uma política de geração de empregos voltada para os setores mais dinâmicos da agropecuária, da indústria e dos serviços;

Expansão da economia

**99**. expandir a economia nacional através do desenvolvimento rural, do aproveitamento intensivo de fontes energéticas alternativas, da exploração das potencialidades do mercado internacional e do desenvolvimento do setor industrial, orientado para o fortalecimento do mercado interno.

Agropecuária

**100**. desenvolver o setor agropecuário, principalmente através de adequada política de crédito e assistência técnica, estimulando-se o cooperativismo como forma de proteger a pequena e média empresas rurais;

Política agrária

**101**. considerar vital para a organização da produção do setor uma política agrária, que solucione os problemas da terra e assim contribua, seja para o seu maior rendimento, seja para melhor destinação social, possibilitando aos trabalhadores do campo o acesso à terra e condições favoráveis para o seu cultivo. A terra não deve ser usada para especulação imobiliária, como também não se justifica a sua posse em termos coletivos, senão através de cooperativas, e só excepcionalmente sob a forma estatal;

Regularização fundiária

**102**. promover a regularização fundiária, com o combate sem tréguas aos "grileiros", a tributação fortemente progressiva das grandes extensões da terra desocupada ou ociosa, e remanejamento dos minifúndios e sua consolidação em unidades familiais, ou cooperativas, às quais deve ser prestado firme apoio creditício, técnico e infra-estrutural, ao mesmo tempo em que devem ser implantados programas de colonização, destinando-se-lhes terras do Patrimônio Público e prestando-se-lhes igualmente completa assistência.

Política energética

**103**. conduzir a política energética de modo a atingir, o mais rapidamente possível, a auto-suficiência nacional, com autonomia tecnológica. Com esse propósito, deverão ser intensificadas a pesquisa e a lavra de petróleo e a utilização do potencial hídrico, além de, em curto e médio prazos, a aceleração dos programas de álcool, do carvão e do xisto betuminoso, bem como de aproveitamento de espécies vegetais adequadas à produção de substitutivo do óleo combustível e do diesel;

Energia nuclear

**104**. desenvolver a produção da energia de origem nuclear como fonte suplementar e marginal do balanço energético nacional. As demais fontes alternativas, como a solar, a eólica e a das marés motrizes não devem ser desprezadas a longo prazo.

Comércio

**105**. fortalecer as atividades de comércio, não só a nível interno, mas particularmente externo, em face das amplas possibilidades abertas pelo mercado internacional, promovendo alterações fundamentais das políticas fiscal, financeira, cambial e monetária, ao lado do disciplinamento do sistema financeiro, que deve operar sem níveis excessivos de apropriação de resultados, eliminar a especulação e democratizar o acesso ao crédito, notadamente em benefício dos pequenos e médios negócios, dos pequenos detentores de rendas e das minorias acionárias;

Política industrial

**106**. dirigir a política industrial, apoiada em instituições e instrumentos de cooperação adequados ao crescimento e eficiência do setor, para a urgente necessidade de desconcentração do parque industrial, seu ajustamento às restrições energéticas, o fortalecimento do mercado interno e a intensificação do esforço de exportação de produtos industrializados, com especial atenção para bens de capital;

Produtividade industrial

Insumos básicos

**107**. melhorar a produtividade industrial como imperativo da sustentação do processo acelerado de industrialização e ao mesmo tempo ampliar a produção de insumos básicos, vital para a redução da dependência externa em áreas estratégicas, o que leva obrigatoriamente ao fortalecimento das empresas nacionais que operam no setor, garantindo-se-lhes níveis adequados de capitalização e de remuneração dos investimentos realizados, de modo a permitir a reaplicação dos recursos;

Padronização dos produtos

**108**. preocupar-se constantemente com a padronização dos produtos;

Desenvolvimento regional

**109**. estabelecer uma política de desenvolvimento regional, intimamente ligada à política de distribuição de renda entre pessoas, classes e esferas de poder, que clara e objetivamente defina o papel de cada região no contexto do desenvolvimento nacional;



**110**. assumir como compromisso nacional o princípio de que o sacrifício de pequena parcela em favor da ampla dinamização das economias das regiões deprimidas, é elemento decisivo para a estabilidade política e social do País, pois urge aproveitar plenamente o potencial dos recursos produtivos dessas regiões, com subordinação a critérios de ordenamento e seletividade, de modo a não violentar os valores ambientais, econômicos e sócio-culturais de cada área;

Inflação

**111**. estabelecer coerente e duradoura política de estabilização de preços num total engajamento na luta antiinflacionária e de equilíbrio das contas externas, objetivando-se corrigir distorções e disfunções da economia nacional;

Dívida externa

**112**. reduzir as limitações que um pesado endividamento externo pode impor ao crescimento nacional, controlando a dívida externa com rigoroso disciplinamento, em relação ao volume de comércio exterior, escalonamento de encargos e obrigações e remessa de lucros para o exterior;

Proteção ao consumidor

**113**. democratizar o consumo e estabelecer mecanismos de proteção ao consumidor, estendendo-se a proteção aos pequenos investidores e às minorias acionárias, através de legislação e ação de governo que previnam, quanto a movimentos especulativos de preços, má qualidade de produtos, imposição de selvagens esquemas de crédito, pressão de grupos acionários majoritários e manipulação do mercado de títulos e ações;

Populações marginalizadas

**114**. instituir, vinculada à política de emprego e distribuição de renda, uma política de reintegração de populações marginalizadas, protegendo os grupos destituídos de condições satisfatórias de vida, como migrantes, posseiros, favelados e índios;

Recursos do mar

**115**. estabelecer uma política de aproveitamento de recursos do mar, inclusive com especial apoio à pesca artesanal, objetivando a proteção social dos trabalhadores do mar.

# ESTATUTO

## Do Partido e da Organização Partidária

### CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1.º — O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PDS), fundado e organizado nos termos da Lei n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979, tem sede e foro na Capital da República e se rege pela lei pertinente e por este Estatuto, e orientará sua ação pelo Programa e corpo de doutrina, aprovados pelas convenções partidárias, na forma da lei.

Art. 2.º — O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PDS) é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional.

§ 1.º — Nos Estados, Territórios Federais e Municípios, essa representação é exercida, em assuntos de interesse local, respectivamente pelo presidente do Diretório Regional ou pelo presidente do Diretório Municipal.

§ 2.º — No Distrito Federal, o Diretório Nacional responde pelos interesses do Partido e o representa.

### CAPÍTULO II

### Da Filiação Partidária e de seu Cancelamento

Art. 3.º — A filiação ao Partido será feita observadas as condições e formas estabelecidas em lei.

Art. 4.º — É facultada a filiação ao Partido de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, que se comprometerem com os seus princípios doutrinários — programáticos.

Parágrafo único — A filiação a que se refere este artigo será feita perante os Diretórios Nacional, Regional e Municipal, em fichas próprias, impressas e fornecidas pelo Partido, não sendo permitido aos assim filiados votar nas reuniões dos órgãos de deliberação partidária.

Art. 5.º — São membros do Partido:

a) **Fundadores:** os que subscreverem o ato de sua fundação;

b) **Efetivos:** os que, aceitando os seus princípios doutrinários e programáticos, nele se filiarem nos termos da lei.

Art. 6.º — O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:

I — desligamento voluntário;

II — desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;

III — morte;

IV — perda de direitos políticos;

V — suspensão dos direitos políticos, na forma prevista em lei;

VI — expulsão;

VII — caducidade da filiação.

Parágrafo único — O membro do Partido que se desinteressar da atividade partidária, pelo não-comparecimento sem causa justificada e por escrito, em cada oportunidade, a três convenções consecutivas, terá caduca a sua filiação, procedendo-se automaticamente ao cancelamento desta.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos Partidários

Art. 7.º — São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I — de deliberação:

a) a Convenção Nacional;

b) as Convenções Regionais;

c) as Convenções Municipais.

II — de direção e de ação:

a) o Diretório Nacional;

b) os Diretórios Regionais;

c) os Diretórios Municipais;

d) os Diretórios Distritais.

III — de ação parlamentar: as bancadas; e

IV — de cooperação:

a) os Conselhos Fiscais, os Conselhos Consultivos e o Conselho Nacional de Ética Partidária e as Comissões de Disciplina;

b) os Departamentos Trabalhista, Estudantil, dos Servidores Públicos, Rural e Feminino;

c) os Comitês de Campanha, Núcleos de Campanhas, de Vilas rurais e urbanos e de bairros;

d) as Comissões Técnicas;

e) os órgãos ou entidades de pesquisa ou educação política.

§ 1.º — Para efeito de organização partidária, em Estado ou Território não subdividido em municípios e em município com população superior a um



milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

§ 2.º — Além dos Departamentos nomeados neste Estatuto, poderão ser criados outros pelos Diretórios, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse de participação política de grupos sociais expressivos.

§ 3.º — As Comissões Executivas Nacional, Regionais ou Municipais do Partido organizarão comissões técnicas para estudo de assuntos de interesse da administração pública e de planos e programas do Governo.

§ 4.º — Aprovado pelo Diretório Municipal ou pelo Regional poderão ser criados subdiretórios nos municípios e bairros das grandes cidades, de acordo com as correntes partidárias existentes e solicitação de qualquer dos Deputados mais votados na localidade; e ainda, por iniciativa daqueles, serão estruturados núcleos de educação e ação política em comunidades de trabalho, de estudo ou de vizinhança.

§ 5.º — Os subdiretórios terão, na medida do possível, organização e funcionamento semelhante aos Diretórios Distritais, caso não sejam disciplinados de forma diferente na sua criação, devendo os núcleos promoverem a doutrinação e arregimentação partidária.

## CAPÍTULO IV

### Dos Diretórios Partidários

Art. 8.º — Os Diretórios serão eleitos pela Convenção respectiva, nos termos e na forma estabelecida pela lei.

Art. 9.º — Os diretórios partidários serão registrados:

I — nos Diretórios Municipais, os Diretórios Distritais;

II — nos Tribunais Regionais Eleitorais, os Diretórios Regionais e Municipais;

III — no Tribunal Superior Eleitoral, o Diretório Nacional.

Art. 10 — Os registros dos Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacional serão requeridos pelos presidentes das respectivas Comissões Executivas.

Parágrafo único — Se o presidente da Comissão Executiva Regional deixar de requerer o registro, dentro de trinta dias contados da data da constituição do Diretório Municipal, este, instruindo devidamente o pedido, poderá fazê-lo.

Art. 11 — Os pedidos de registros devem ser instruídos com as Atas das respectivas Convenções e de eleições das Comissões Executivas.

Parágrafo único — As cópias das Atas que instruírem os pedidos de registro, exceto os dos Diretórios Distritais, devem estar conferidas com os originais:

I — pelo Cartório Eleitoral, com visto do Juiz Eleitoral, as referentes aos Diretórios Municipais e suas Comissões Executivas;

II — pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, as referentes aos Diretórios Regionais e suas Comissões Executivas;

III — pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, as referentes ao Diretório Nacional e sua Comissão Executiva.

## CAPÍTULO V

### Das Normas Comuns aos Órgãos Partidários

Art. 12 — Na organização, atribuições e funcionamento dos diversos órgãos do Partido, serão obedecidas as seguintes normas:

a) o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores e Vice-Governadores, os Secretários de Estado e de Territórios, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, os Prefeitos e Vice-Prefeitos não poderão exercer funções executivas;

b) é vedado a um membro do Partido pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo quando se tratar do Diretório Nacional;

c) a eleição dos órgãos de direção dos delegados do Partido e a escolha de candidatos a cargos eletivos far-se-á mediante voto secreto e direto;

d) é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo;

e) nas eleições dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, embora com chapa única, a renovação far-se-á em pelo menos um quinto de seus membros;

f) das deliberações ou decisões dos órgãos municipais caberá recurso para o Diretório Regional, e, das deliberações ou decisões regionais, para o Diretório Nacional;

g) do edital de convocação da Convenção constarão, obrigatoriamente, o local, o dia e a hora em que se instalará, bem como a matéria a ser objeto de deliberação, observando-se, ainda, prazos e outras exigências fixados em lei;

h) os órgãos partidários não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do partido;

III — assegurar a disciplina partidária;

IV — preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções ou Diretórios Nacional ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios regionais ou municipais;

V — normalizar a gestão financeira;

VI — garantir o direito das minorias.

i) o mandato dos membros de órgãos de cooperação coincidirá sempre com os de órgão de direção.

Art. 13 — Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários será imediatamente convocado suplente, obedecendo-se



à ordem de colocação, dentro da mesma chapa, se for o caso, e observando-se ainda as seguintes normas:

a) verificada a vacância, o suplente completará o período do mandato;

b) quando ocorrer vaga no Diretório Nacional vinculada à Seção partidária regional que tenha um único membro no Diretório, seu preenchimento será feito por representante daquela Seção, sempre que possível.

# TÍTULO II

## Dos Órgãos Nacionais

## CAPÍTULO I

### Da Convenção Nacional

Art. 14 — A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação partidária, é constituída:

I — dos membros do Diretório Nacional;

II — dos representantes do partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III — dos delegados dos Estados e Territórios eleitos pelas respectivas convenções.

§ 1.º — Os delegados regionais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou supletivamente, pelos Diretórios Regionais, na forma da lei, assegurada sempre a participação da minoria.

§ 2.º — Os Diretórios Regionais enviarão ao Diretório Nacional cópia da Ata da reunião que elegeu seus delegados, constituindo esta a credencial dos mesmos.

Art. 15 — Compete à Convenção Nacional:

a) eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes em número que corresponda a um terço dos efetivos;

b) votar o programa e o Estatuto do Partido;

c) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

d) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

e) indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

f) eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

g) resolver, pelo voto de dois terços dos convencionais, sobre a extinção do Partido.

Art. 16 — A Convenção Nacional reunir-se-á:

a) ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;

b) extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um terço dos Diretórios Regionais; ou da maioria de sua bancada no Congresso Nacional.

Art. 17 — O Presidente do Partido fixará, em edital de convocação, a data e o local da Convenção, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e pelo mesmo ato nomeará os componentes da Comissão Nacional, coordenada pelo Secretário-Geral, da qual fará parte, também, o Tesoureiro, encarregado de cuidar da organização e administração da reunião, cujas atribuições serão definidas no Regimento da Convenção.

Art. 18 — A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas as deliberações só serão tomadas com a presença da maioria.

## CAPÍTULO II

### Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva

Art. 19 — O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional, considerando-se automaticamente empossado com a proclamação do resultado.

§ 1.º — É de 2 (dois) anos a duração do mandato dos membros do Diretório Nacional, que terá no máximo, 71 (setenta e um) membros, incluídos os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 2.º — O número de membros do Diretório Nacional será por este fixado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Convenção Nacional que o elegerá.

§ 3.º — O Presidente da Convenção Nacional convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de cinco dias, a Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 — Compete ao Diretório Nacional:

a) supervisionar a vida do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;

b) aprovar o Regimento Interno do Partido e o regulamento Administrativo;

c) aprovar o Plano Bienal de Ação Partidária;

d) aprovar o orçamento anual;

e) aprovar o balanço financeiro;

f) fazer obedecer as diretrizes políticas complementares às já definidas pela Convenção, devendo justificá-las, depois, perante a Convenção Nacional;

g) julgar recursos interpostos por filiados e decorrentes de atos ou decisões dos demais órgãos partidários de qualquer nível — nacional, regional ou municipal — encaminhados pela Comissão Executiva Nacional;

h) supervisionar as ações da Imprensa partidária, bem como as entidades culturais ligadas ao Partido;



i) conhecer, na forma da lei e dos Estatutos, dos casos de indisciplina partidária e aplicar medidas disciplinares a filiados e órgãos do Partido;

j) cuidar do registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral na forma da lei;

k) supervisionar o cumprimento do calendário das atividades partidárias elaborado pela Comissão Executiva;

l) estimular a vida política e a ação política dos Diretórios Regionais e Municipais visando à coesão partidária;

m) cuidar da difusão do ideal político-partidário acompanhando a evolução política e social do País;

n) conhecer e deliberar das atividades da Comissão Executiva submetidos à sua deliberação;

o) delegar à Comissão Executiva atribuições de natureza administrativa;

p) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para a perda de mandato de Senador e Deputado Federal, na forma da lei;

q) julgar da procedência dos pedidos encaminhados por Diretórios Regionais para efeito de representação perante a Justiça Eleitoral com vistas à perda de mandato de Senador ou Deputado Federal;

r) credenciar delegados do Partido junto à Justiça Eleitoral (TSE);

s) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva;

t) expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;

u) autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;

v) deliberar sobre o Relatório Político e atos praticados pela Comissão Executiva submetidos à sua apreciação.

§ 1.º — O Diretório Nacional poderá delegar à Comissão Executiva Nacional atribuições administrativas.

§ 2.º — No curso da última semana de março de cada ano, será realizada reunião do Diretório Nacional, para:

a) aprovar o orçamento anual;

b) aprovar o balanço financeiro anual;

c) elaborar o Plano Bienal de Ação Partidária.

Art. 21 — A Comissão Executiva Nacional é eleita pelo Diretório Nacional e tem a seguinte composição:

Um presidente; um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente; um secretário-geral; um primeiro e um segundo secretário; um primeiro e um segundo tesoureiro; os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e quatro vogais.

Art. 22 — Compete à Comissão Executiva Nacional:

a) administrar o Partido, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;

b) convocar a Convenção Nacional, na hipótese prevista no Estatuto;

c) convocar o Diretório Nacional;

d) promover o registro do Diretório Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;

e) promover o processo de averbação do Código de Ética Partidária na Justiça Eleitoral;

f) elaborar o Regimento Interno do Partido e o Regulamento Administrativo e modificá-los;

g) promover o registro dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos da lei;

h) defender e preservar a integridade do Partido em todos os níveis, estabelecendo as diretrizes que julgar necessárias;

i) organizar e supervisionar entidade de educação política;

j) elaborar o Plano Nacional Bienal de Ação Partidária;

k) supervisionar a publicação do órgão oficial do partido;

l) promover conferências ou congressos para divulgação da doutrina e do programa do Partido;

m) manter os Diretórios Regionais atualizados relativamente à legislação eleitoral e partidária;

n) designar membros do Partido para missão ou encargo de interesse partidário;

o) expedir resoluções e praticar os atos necessários ao pleno desenvolvimento da ação partidária;

p) propor ao Diretório Nacional a intervenção, a dissolução do Diretório Regional ou de sua Comissão Executiva, ou ainda a perda de função de um ou mais de seus integrantes, quando considerados responsáveis por violação de norma estatutária ou por desrespeito à linha política do Partido;

q) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares;

r) fazer divulgar, na forma da lei, as alterações estatutárias e/ou programáticas;

s) cuidar da elaboração do Orçamento anual, encaminhando-o ao Diretório Nacional;

t) cuidar da elaboração do Balanço anual, encaminhando-o ao Diretório Nacional;

u) cuidar da elaboração do Regimento Interno e do Regulamento Administrativo do Partido e dispositivos conexos;

v) cuidar das relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral, no que diz respeito ao andamento da vida partidária e as obrigações previstas em lei, salvo o atribuído ao Diretório Nacional;

w) conhecer e estimular a administração dos Diretórios Regionais, adequando-os, quando necessário, aos objetivos organizacionais do Partido;

x) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional;

y) conhecer de pleitos tratados pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral, transmitidos pelo seu titular, podendo convocar aquela Assessoria, se assim julgar conveniente.

§ 1.º — A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for necessário.

§ 2.º — Excepcionalmente, visando à arregimentação política, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva poderão reunir-se na sede de Diretório Regional ou Municipal.

Art. 23 — Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Diretório Nacional que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, regularmente convocadas, cabendo ao Presidente declarar a perda em reunião do Diretório.

Art. 24 — Idêntica punição a que se refere o artigo anterior será aplicada ao membro da Comissão Executiva do Diretório Nacional que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO III

### Das Bancadas no Congresso

Art. 25 — As bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são formadas pelos parlamentares eleitos sob a legenda do Partido.

Art. 26 — Às Bancadas compete:

a) constituir suas lideranças de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Interno das Casas Legislativas a que pertencerem, ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente;

b) defender, nas Casas Legislativas, os princípios doutrinários, as diretrizes e o Programa do Partido;

c) elaborar o seu Regimento Interno, definindo sistema de trabalho e princípio de disciplina complementares aos dispostos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo único — Os líderes do Partido na Câmara e no Senado são os representantes das respectivas bancadas nas reuniões do Diretório e da Comissão Executiva Nacional, com voz e voto.

Art. 27 — As Bancadas partidárias dos Estados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal elegerão Coordenadores, que as representarão junto à direção do Partido.

§ 1.º — O Coordenador será eleito no primeiro mês de cada sessão legislativa, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2.º — A eleição a que se refere o parágrafo anterior será organizada pelo Líder do Partido, que comunicará o seu resultado à direção partidária.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Consultivo Nacional

Art. 28 — Cabe ao Conselho Fiscal Nacional, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, supervisionar a elaboração do orçamento e do balanço financeiro do Partido.

Parágrafo único — Depois de empossado, o Conselho Fiscal Nacional elegerá seu corpo diretor, composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 29 — São atribuições do Conselho Fiscal Nacional:

a) supervisionar e acompanhar todas as atividades financeiras do Partido;
b) fiscalizar a execução do orçamento anual;
c) analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Balanço Anual a ser aprovado pelo Diretório Nacional;
d) elaborar as normas regimentais do órgão.

Art. 30 — O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano.

§ 1.º — Sempre que convocado a participar de reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, o Conselho será representado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, que terão direito a voz e a voto.

§ 2.º — O Conselho Fiscal Nacional apresentará Relatório de suas atividades ao Diretório Nacional.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 2 (dois) anos, não podendo seus membros ser reconduzidos senão em 2/5 (dois quintos) e por uma só vez.

Art. 31 — Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, composto de um representante de cada Diretório Regional e mais um membro delegado do Diretório Nacional, acompanhar a vida político-partidária no seu amplo sentido.

Parágrafo único — Os representantes dos Diretórios Regionais do Conselho Consultivo serão eleitos pela Convenção Regional e o Delegado do Diretório Nacional, indicado pelo presidente do Partido.

Art. 32 — Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

a) eleger o corpo diretivo, constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
b) colaborar com o Diretório Nacional encaminhando-lhe sugestões e pareceres, estes quando solicitados, sobre problemas político-partidários municipais, regionais e nacionais;
c) acompanhar o desempenho político da máquina partidária encaminhando sugestões ou críticas ao Diretório Nacional;
d) acompanhar e avaliar a execução do Programa Partidário e do Plano Bienal de Ação Partidária, encaminhando Relatório ao Diretório Nacional;



e) colaborar com o Diretório Nacional na elaboração **do Plano Nacional Bienal de Ação Partidária;**
f) colaborar com a administração partidária elaborando parecer sobre matéria encaminhada pela Comissão Executiva através da Presidência do Partido;
g) participar na pessoa de seu presidente ou de seu vice-presidente, sempre que convocados, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, com direito a voz e a voto.

Art. 33 — O mandato do Conselho Consultivo Nacional é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Nacional de Ética Partidária

Art. 34 — Ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Convenção Nacional, compete:

a) eleger o seu corpo diretivo, constituído pelo presidente, um vice-presidente e um secretário;
b) elaborar o Código de Ética Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, através do seu Presidente, ouvido o Conselho Consultivo Nacional;
c) cuidar da aplicação do Código de Ética;
d) conhecer, de ofício, casos concretos que firam as regras da ética político-partidária;
e) receber e processar os pedidos de justificação de conduta política;
f) remeter ao Diretório Nacional processos em que se configurem casos de aplicação de punição;
g) opinar nos casos que lhe tocam, submetidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 35 — O mandato do Conselho de Ética Partidária é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

# TÍTULO III

## Dos Órgãos Regionais

## CAPÍTULO I

Art. 36 — O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL terá, em cada Estado e nos Territórios, uma seção regional, nos termos da lei e deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### Das Convenções Regionais

Art. 37 — A Convenção Regional é órgão deliberativo do Partido no Estado e Territórios e será constituída:

I — dos membros do Diretório Regional;
II — dos delegados dos Diretórios Municipais;
III — dos representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — A Convenção para eleger o Diretório Regional e deliberar sobre administração partidária e a destinada a escolher candidatos ao Governo do Estado, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas se constituem do mesmo modo.

Art. 38 — Compete à Convenção Regional:

a) eleger os membros do Diretório Regional;
b) eleger, em número que corresponda a um terço dos membros do Diretório Regional, os seus suplentes;
c) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido no âmbito de sua jurisdição de modo a não contrariarem as que forem estabelecidas pela Convenção e Diretório Nacionais;
d) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Regional;
e) eleger os delegados à Convenção Nacional;
f) indicar candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputado Federal e Estadual;
g) conhecer do Programa de Governo de seus candidatos;
h) eleger a Comissão de Disciplina;
i) eleger o Conselho Fiscal Regional;
j) discutir e aprovar, nos termos da lei, o programa e o Estatuto partidários.

Parágrafo único — Os Delegados Municipais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou, supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma da legislação, e a Ata da reunião que os eleger constituirá sua credencial.

Art. 39 — A Convenção Regional reúne-se:

a) ordinariamente para os fins fixados na lei;
b) extraordinariamente, mediante convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um quarto dos Diretórios Municipais, ou da maioria de sua bancada na Assembléia Legislativa.

Art. 40 — A Convenção Regional, presidida pelo Presidente do Diretório Regional, instalar-se-á com qualquer número de convencionais, mas as deliberações só serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

## CAPÍTULO III

### Do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional

Art. 41 — O Diretório Regional terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros eleitos pela Convenção Regional e considerar-se-á empossado com a proclamação do resultado da eleição.

§ 1.º — O preenchimento de vagas ocorridas no Diretório Regional e as substituições processar-se-ão na forma prevista neste Estatuto.



§ 2.º — As representações estadual e federal e os membros dos Conselhos Fiscais Regionais poderão participar das reuniões do Diretório, com direito a voz.

Art. 42 — O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de cinco dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte:

— um presidente, 3 (três) vice-presidentes, um secretário-geral, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros, 4 (quatro) vogais e 2 (dois) suplentes.

Art. 43 — Compete ao Diretório Regional:

a) supervisionar a vida administrativa do Partido no âmbito estadual;
b) aprovar o Regimento Interno da Seção e o Regulamento Administrativo;
c) estabelecer as diretrizes da política partidária, que não poderão contrariar as estabelecidas pelo Diretório Nacional;
d) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para a perda de mandato de Deputado Estadual, na forma prevista em lei;
e) credenciar delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
f) julgar os recursos que lhe forem dirigidos dos atos e decisões da Comissão Executiva;
g) deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos à sua apreciação;
h) aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;
i) autorizar a organização de fundação ou de outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;
j) aprovar o orçamento partidário;
k) aprovar o Plano Estadual Bienal de Ação Partidária;
l) aprovar o balanço financeiro anual;
m) fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
n) criar, mediante proposta da Comissão Executiva, órgãos de cooperação.

§ 1.º — O Diretório Regional poderá delegar à Comissão Executiva Regional atribuições de natureza administrativa.

§ 2.º — No curso da última semana de março será realizada reunião do Diretório Regional para:

a) aprovar o orçamento;
b) aprovar o balanço financeiro anual.

Art. 44 — Compete à Comissão Executiva Regional:

a) administrar o Partido, visando à sua coesão, fortalecimento e à observância de suas finalidades;
b) convocar a Convenção Regional;
c) convocar o Diretório Regional;

d) executar as deliberações da Convenção;

e) processar o registro do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais nos Tribunais Regionais Eleitorais;

f) elaborar o Plano Estadual Bienal de Ação Partidária;

g) elaborar o orçamento do Partido;

h) estimular as atividades de arregimentação política dos Diretórios Municipais;

i) manter relação atualizada dos filiados ao Partido;

j) apreciar as contas dos Diretórios Municipais; no caso de não serem aceitas, encaminhá-las ao julgamento do Diretório Municipal;

l) promover o registro dos candidatos a Governador e a Vice-Governador, a Senadores e Deputados Federais e a Deputados Estaduais;

m) conhecer e manifestar sua aquiescência, ou não, sobre representação que o Diretório Municipal pretenda oferecer à Justiça Eleitoral, com vistas à perda de mandato de Vereador;

n) promover campanhas de alistamento eleitoral e de filiação partidárias;

o) expedir resoluções e praticar todos os atos necessários à eficiência da ação partidária, no âmbito estadual;

p) elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Administrativo;

q) criar comissões técnicas e assessorias;

r) elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Nacional relatório sobre as atividades partidárias;

s) enviar ao Diretório Nacional cópia das Atas de eleição do Diretório Regional, de eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da Comissão Executiva e da indicação para cargos eletivos;

t) propor ao Diretório Regional a dissolução de diretórios municipais a fim de:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do Diretório;

u) propor ao Diretório Regional a dissolução do Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, quando considerados responsáveis por violação de normas estatutárias ou por desrespeito à linha político-partidária fixada em Convenção Nacional.

## CAPÍTULO IV

### Das Bancadas nas Assembléias Legislativas

Art. 45 — Os parlamentares eleitos sob a legenda do Partido se constituem, nas Assembléias Legislativas, em bancadas para desempenho da ação parlamentar.

Parágrafo único — As normas estabelecidas neste Estatuto para as bancadas no Congresso Nacional aplicam-se às bancadas estaduais.



## CAPÍTULO V

### Dos Conselhos Fiscais Regionais

Art. 46 — As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Fiscal Nacional aplicam-se, aos Conselhos Fiscais Regionais.

## CAPÍTULO VI

### Das Comissões Regionais de Disciplina

Art. 47 — As Comissões Regionais de Disciplina serão compostas de cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Convenção Regional do Partido, e a elas compete:

a) eleger o seu Presidente e Secretário;

b) estabelecer o seu Regimento Interno;

c) velar pela observância do Código de Ética Partidária;

d) conhecer, de ofício, casos concretos que firam as regras da ética partidária e da disciplina, estudando-os e sobre eles opinando, para conhecimento da Comissão Executiva e do Diretório;

e) conhecer dos casos concretos que firam as normas da ética e da disciplina partidárias, em nível municipal, oferecendo parecer opinativo ao órgão partidário competente, para decisão.

§ 1.º — A filiados em exercício de atividades parlamentares ou de cargos e funções políticas é vedado integrar Comissões de Disciplina.

§ 2.º — Os procedimentos perante as Comissões de Disciplina, seus debates, deliberações e decisões terão sempre caráter reservado.

## CAPÍTULO VII

### Dos Conselhos Consultivos Regionais

Art. 48 — As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Consultivo Nacional aplicam-se, aos Conselhos Consultivos Regionais que forem instituídos.

# TÍTULO IV

## Dos Órgãos Municipais

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 49 — A Seção Municipal, constituindo a unidade orgânica e fundamental do Partido, será instalada com o número mínimo de filiados estabelecidos em lei.

Art. 50 — A Seção Municipal promoverá, sempre que possível, e na forma do que dispõe o presente Estatuto, a organização de Diretórios Distritais.

Art. 51 — Na composição do Diretório Municipal será observada, sempre que possível, a participação de representantes dos Diretórios Distritais, Sub-Diretórios e dos órgãos de cooperação previstos no Art. 7.º, item IV, incisos b e c.

## CAPÍTULO II

### Das Convenções Municipais

Art. 52 — A Convenção Municipal é o órgão deliberativo de nível municipal.

Art. 53 — Para as eleições de candidatos a órgãos partidários e de delegados e suplentes à Convenção Regional, as Convenções Municipais, na forma da lei, são integradas por todos os filiados ao Partido na Seção que estejam em pleno gozo de seus direitos político-partidários.

Parágrafo único — As normas sobre direção, convocação, organização de chapas, fiscalização e apuração de votos nessas convenções são as estabelecidas em lei.

Art. 54 — Para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e para outras deliberações político-administrativas, previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores;

III — os Deputados e Senadores, com domicílio eleitoral no município;

IV — os delegados à Convenção Regional;

V — dois representantes de cada Diretório Distrital organizado;

VI — um representante de cada Departamento existente e funcionando regularmente, pelo menos um ano antes da data da Convenção;

VII — um representante dos Subdiretórios e dos órgãos de cooperação previstos no Art. 7.º item IV, incisos b e c, existentes e funcionando regularmente, pelo menos um ano antes da data da Convenção.

Parágrafo único — Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal, que será convocada pela Comissão Executiva Regional:

I — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados dos Diretórios de unidades administrativas, ou Zonas Eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma da lei.

Art. 55 — As Convenções Municipais reunem-se:

I — ordinariamente, nos prazos e para os fins fixados na lei;

II — extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou pela maioria de sua bancada na Câmara Municipal.

Art. 56 — Compete à Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal;

b) eleger suplentes dos Diretórios Municipais em número equivalente a um terço de seus membros;



c) escolher os candidatos a cargos eletivos no município;

d) eleger os delegados à Convenção Regional;

e) praticar atos que lhe forem deferidos em lei e neste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### Dos Diretórios Municipais e das Comissões Executivas Municipais

Art. 57 — Os Diretórios Municipais e os delegados à Convenção Regional serão eleitos pelos filiados ao Partido no município respectivo, reunidos em Convenção Partidária, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único — Proclamado o resultado da votação, considerar-se-ão empossados os membros do Diretório e delegados eleitos na forma da lei.

Art. 58 — O Diretório Municipal terá no máximo 45 (quarenta e cinco) membros e o seu mandato terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1.º — O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de cinco dias da eleição, a Comissão Executiva, cuja composição é a fixada em lei.

§ 2.º — Os vereadores poderão participar das reuniões do Diretório, com direito a voz.

Art. 59 — Compete ao Diretório Municipal:

a) supervisionar a vida administrativa do Partido no Município;

b) fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;

c) julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

d) intervir nos Diretórios Distritais, para manutenção da integridade partidária;

e) estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;

f) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos demais inscritos no Partido, na área de sua jurisdição;

g) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de Vereador, submetendo-a, antes de ser apresentada, à apreciação da Comissão Executiva Regional, na forma prevista em lei;

h) expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;

i) credenciar delegados do Partido junto ao Juízo Eleitoral da Zona;

j) aprovar o balanço financeiro anual;

l) aprovar o orçamento da seção;

m) deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame;

n) aprovar o Programa Municipal Bienal de Ação Partidária.

Art. 60 — Compete à Comissão Executiva Municipal:

a) administrar o Partido, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;

b) elaborar o Regimento Interno e o Regimento Administrativo da Seção e modificá-lo **ad referendum** do Diretório Municipal;

c) convocar a Convenção;

d) executar as deliberações da Convenção;

e) convocar o Diretório;

f) cumprir, na sua área, o Plano Nacional Bienal de Ação Partidária e o Plano Estadual Bienal de Ação Partidária aprovados pelos órgãos superiores do Partido;

g) elaborar e executar o Plano Municipal Bienal de Ação Partidária;

h) promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da lei;

i) promover a organização dos Diretórios Distritais, Subdiretórios e órgãos previstos no Art. 7.º;

j) promover, de modo que melhor convier, e de conformidade com a orientação dos órgãos superiores do Partido, cursos de estudo e formação política;

l) promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária;

m) promover, anualmente, a publicidade da relação geral dos filiados ao Partido, com a indicação dos distritos onde estejam domiciliados, remetendo cópia dessa relação ao Diretório Regional;

n) elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Regional relatório com elementos estatísticos sobre as atividades partidárias;

o) enviar ao Diretório Regional cópias das Atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados, da eleição da Comissão Executiva, devidamente formalizadas, para instruir o processo de registro do Diretório no Tribunal Regional Eleitoral;

p) convocar, trimestralmente, o Conselho de representantes dos Diretórios Distritais;

q) fazer o registro, em livro próprio, dos Diretórios Distritais.

Art. 61 — O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e a Comissão Executiva, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocados.

Parágrafo único — Perderá automaticamente o mandato o membro do Diretório Municipal que, sem justificativa, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, incorrendo na mesma penalidade o membro da Comissão Executiva que, sem justa causa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, cabendo ao Presidente declarar a vacância perante o Diretório Municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das Bancadas nas Câmaras Municipais

Art. 62 — Os Vereadores eleitos sob a legenda do Partido se constituem, nas Câmaras Municipais, em bancada para o desempenho da ação parlamentar.

Parágrafo único — As normas estabelecidas neste Estatuto para as bancadas no Congresso Nacional e nas Assembléias Legisaltivas aplicam-se às bancadas municipais.



## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos Distritais

## SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

Art. 63 — O distrito é a subdivisão administrativa do município estabelecida por lei e serve de base para fins de organização partidária.

§ 1.º — Nos municípios onde não houver essa subdivisão administrativa, mesmo naqueles que são sedes de capital de Estado, o Diretório Municipal, ou qualquer filiado, proporá ao Diretório Regional a criação de distritos partidários, levando em consideração território, a população e o interesse político.

§ 2.º — Nos distritos-sedes de Diretórios Municipais não serão instalados Diretórios Distritais.

Art. 64 — Para se organizar um Diretório Distrital, além da iniciativa de filiados, a Comissão Executiva Municipal poderá também adotar as seguintes providências, entre outras:

a) designação de comissão de três a cinco membros para se incumbir da fundação, fixando-lhe prazo;

b) instalado o Diretório, convocar-se-á a Convenção para eleição do corpo diretivo.

Parágrafo único — O mandato do Diretório constituído terminará com o do Diretório Municipal.

## SEÇÃO II

### Das Convenções Distritais

Art. 65 — Os membros dos Diretórios Distritais serão eleitos em Convenções que se realizarão dentro de sessenta dias após a realização das Convenções Municipais, em data previamente fixada pelos Diretórios Regionais.

§ 1.º — É facultada a organização dos Diretórios Distritais a qualquer tempo, mas o termo do mandato de seus membros se verificará sempre com o dos Diretórios Municipais.

§ 2.º — Integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no distrito, em pleno gozo de seus direitos partidários.

Art. 66 — Os Diretórios Municipais, até 30 de janeiro, darão publicidade à relação de filiados no Partido até o ano anterior, indicando os distritos onde os mesmos estão domiciliados.

Art. 67 — Os Diretórios Municipais supervisionarão as Convenções Distritais.

Art. 68 — Os recursos relativamente às eleições distritais serão formulados perante os Diretórios Municipais, e da decisão haverá por sua vez recurso, de ofício, para os Diretórios Regionais.

Art. 69 — Nos distritos onde não houver sido realizada no devido tempo a Convenção, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Interventora, de três a cinco membros, para, dentro de sessenta dias, promovê-la.

## SEÇÃO III

### Dos Diretórios Distritais e das Comissões Executivas Distritais

Art. 70 — Poderão constituir-se Diretórios nos distritos em que o Partido conte, no mínimo, com trinta filiados.

Art. 71 — Os Diretórios Distritais constituir-se-ão de até onze membros efetivos e suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço), cabendo à Comissão Executiva Municipal fixar, até quarenta dias antes da Convenção e dentro desses limites, o número de seus futuros membros.

Art. 72 — Compete aos Diretórios Distritais:

a) eleger suas Comissões Executivas;
b) aprovar seu Regimento Interno;
c) aprovar o Programa Distrital Bienal de Ação Partidária;
d) participar de campanhas políticas, colaborando para a vitória do Partido;
e) eleger dois representantes para as Convenções Municipais;
f) aprovar as contas da Comissão Executiva Distrital.

Art. 73 — As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de cinco dias após a Convenção que os eleger.

Art. 74 — A composição da Comissão Executiva Distrital é a seguinte: Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

Art. 75 — Compete às Comissões Executivas Distritais:

a) elaborar o Regimento Interno;
b) convocar a Convenção Distrital de acordo com a Comissão Executiva Municipal;
c) elaborar o Programa Distrital Bienal de Ação Partidária;
d) executar atividades recomendadas pelo Diretório Municipal;
e) promover o registro do Diretório Distrital perante o Diretório Municipal;
f) promover campanhas de alistamento eleitoral;
g) fazer o cadastramento geral dos eleitores do distrito;
h) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do Diretório Municipal;
i) integrar-se nos movimentos em favor da organização e desenvolvimento da comunidade local.

## SEÇÃO IV

### Dos Conselhos de Representantes Distritais

Art. 76 — Os Conselhos de Representantes Distritais serão formados pelos Presidentes dos Diretórios Distritais e presididos pelos Presidentes dos Diretórios Municipais.



Art. 77 — Os Conselhos de Representantes Distritais reunir-se-ão trimestralmente, ou quando convocados pelos Presidentes dos Diretórios Municipais, para:

a) conhecer do desenvolvimento dos trabalhos do Partido nos municípios;
b) avaliar as atividades partidárias nos distritos;
c) estabelecer programas de treinamento sobre técnicas de liderança, visando ao fortalecimento do Partido;
d) deliberar sobre planos de trabalho político e sobre sua integração nos programas de organização e desenvolvimento das comunidades distritais.

# TÍTULO V

## Dos Direitos e Deveres dos Filiados ao Partido e da Disciplina Partidária

## CAPÍTULO I

### Dos Direitos e Deveres dos Filiados ao Partido

Art. 78 — Aos filiados ao Partido assistem os seguintes direitos partidários:

a) disputar, observadas as exigências da lei, cargo público eletivo e cargo partidário;
b) ser votado para cargo eletivo e para cargo partidário, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;
c) exercer cargos de natureza política na Administração Pública onde o Partido detiver o poder;
d) manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido ou com as diretrizes legitimamente estabelecidas e com este Estatuto;
e) utilizar-se dos serviços assistenciais, culturais e técnicos do Partido, na forma de seus regulamentos;
f) manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;
g) pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;
h) impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a justiça;
i) representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

§ 1.º — Para o exercício dos direitos partidários relativamente à disputa de cargos eletivos ou cargos partidários e cargos de função temporária ou de confiança na Administração Pública direta ou indireta, exigir-se-á prova de filiação partidária, sendo ainda considerados:

a) conduta ilibada;
b) curriculum vitae comprovador de aptidão para o exercício da função ou do cargo pleiteado;
c) quitação financeira com o Partido.

§ 2.º — A Comissão Executiva reunirá os elementos e informações sobre o candidato, para aferição de suas qualidades e aptidões para o exercício do cargo ou função que pleitea.

Art. 79 — São deveres do filiado ao Partido:
a) defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;
b) difundir a doutrina e o programa do Partido;
c) votar nos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias;
d) trabalhar pelo fortalecimento do Partido;
e) participar das campanhas eleitorais, empenhando-se pela vitória da legenda partidária;
f) pagar a contribuição estabelecida.

## CAPÍTULO II

### Da Disciplina Partidária e da Perda de Mandato por Infidelidade Partidária

Art. 80 — Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:
a) os órgãos de direção, de ação e de cooperação;
b) os membros do Partido em geral;
c) os parlamentares.

Art. 81 — As medidas disciplinares previstas para os órgãos de direção, de ação e de cooperação são as seguintes:
a) advertência;
b) intervenção com dissolução do órgão partidário.

§ 1.º — Aplica-se a advertência às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e negligência dos interesses do Partido.

§ 2.º — Poderá ocorrer intervenção com dissolução de órgão partidário de direção, de ação ou de cooperação nos casos de:
I — violação deste Estatuto, do programa, ou da ética partidária, bem como desrespeito a deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;
II — impossibilidade de resolver-se grave divergência entre seus membros;
III — má gestão financeira;
IV — descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido;
V — garantia do direito das minorias partidárias.

Parágrafo único — Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.



Art. 82 — As medidas disciplinares previstas para os membros do Partido em geral são:
a) advertência;
b) suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
c) suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
d) destituição de função em órgão partidário;
e) expulsão.

§ 1.º — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2.º — Aplica-se a suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não se quitar até o termo do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.

§ 3.º — Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária.

§ 4.º — Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto, ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§ 5.º — As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido.

Art. 83 — A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 1.º — Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 2.º — Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 84 — As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 85 — Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar, como fundador, da constituição de novo partido (Constituição — Art. 152, § 5.º). A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único — Observar-se-á quanto à perda de mandato prevista neste artigo o que for estabelecido em lei.

Art. 86 — O órgão julgador graduará a aplicação da pena atendendo, conjuntamente, às seguintes circunstâncias:
a) a inequívoca intenção do agente;
b) o grau de sua responsabilidade nos quadros do Partido;
c) o dano moral ou material causado por sua ação ou omissão.

## TÍTULO VI

### Das Finanças e da Disciplina Orçamentária e Contábil do Partido

### CAPÍTULO I

### Dos Recursos Financeiros do Partido

Art. 87 — O Partido constituirá seu patrimônio com recursos do Fundo Partidário, contribuições, auxílios ou donativos e taxas por serviços prestados.

Art. 88 — Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

a) parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
b) 60% (sessenta por cento) da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
c) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
d) doações;
e) taxas;
f) rendas eventuais e outras criadas por lei.

§ 1.º — Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a um trinta avos da parte fixa de seus subsídios.

§ 2.º — Os filiados ao Partido que exerçam funções na Administração Pública Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, contribuirão, mensalmente, com 3% (três por cento) da sua remuneração, não se incluindo, para efeito de cálculo, a representação.

Art. 89 — Os recursos dos Diretórios Regionais procederão de:

a) parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
b) 40% (quarenta por cento) da contribuição dos congressistas do Partido eleitos pelo Estado;
c) contribuições dos Deputados do Partido com assento nas Assembléias Legislativas;
d) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
e) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Federal, direta ou indireta de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos da União com sede ou agências no Estado;
f) doações;
g) rendas eventuais.

§ 1.º — Os representantes do Partido na Assembléia Legislativa contribuirão mensalmente com o valor correspondente a um trinta avos da parte fixa de seus subsídios.



§ 2.º — Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, contribuirão mensalmente com 3% (três por cento) de sua remuneração, excluída a representação.

Art. 90 — Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

a) parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
b) contribuição de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
c) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos do Estado com sede ou agências no município;
d) doações;
e) contribuição individual dos membros do Partido;
f) auxílio de outros órgãos partidários;
g) rendas eventuais.

§ 1.º — Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais onde percebam subsídios contribuirão com o valor correspondente a um trinta avos de seus subsídios.

§ 2.º — Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, contribuirão com 3% (três por cento) de sua remuneração, excluída a representação.

§ 3.º — Os filiados às seções municipais do Partido pagarão anuidade, cujo valor mínimo é fixado pelo Diretório Municipal.

§ 4.º — As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.

§ 5.º — Os Diretórios Distritais receberão dos Diretórios Municipais recursos para as suas atividades, independentemente de contribuições locais estabelecidas por aqueles, observadas as normas legais disciplinadoras da matéria.

Art. 91 — É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio de procedência estrangeira, de empresa privada de finalidade lucrativa, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário.

Art. 92 — As Comissões Executivas poderão estabelecer outros critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades de cada caso, mas atentos às normas legais que disciplinam a matéria.

Art. 93 — Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único — Para atendimento das despesas ordinárias da administração partidária, o Presidente do Diretório Nacional poderá autorizar o

Secretário-Geral e o Tesoureiro a assinarem conjuntamente cheques, submetendo o seu ato à Comissão Executiva Nacional.

Art. 94 — É fixado no valor de até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País o limite máximo de contribuições e auxílios anuais de um filiado ao Partido, salvo candidatos a cargos eletivos na fase de campanha eleitoral.

Art. 95 — O Partido poderá receber doação de pessoa física de até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País (Lei n.º 6.767, de 20-12-79).

## CAPÍTULO II

### Do Orçamento e da Contabilidade do Partido

Art. 96 — Os órgãos de direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios até a última semana de março.

Art. 97 — O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei.

Art. 98 — Os Tesoureiros apresentarão, mensalmente, às Comissões Executivas respectivas o extrato da receita e da despesa do Partido, que será apreciado pelos Conselhos Fiscais.

Art. 99 — Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo, que examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório respectivo, será remetido, até 31 de março, à Justiça Eleitoral.

# TÍTULO VII

## Dos Órgãos de Colaboração

## CAPÍTULO I

### Dos Movimentos Trabalhista e Estudantil

Art. 100 — O Partido poderá organizar, para funcionar junto ao Diretório Nacional, Regional e Municipal, Movimentos Estudantil e Trabalhista (Lei n.º 6.341, de 05-07-76).

Art. 101 — Os Movimentos de que trata o artigo anterior terão direito a representação junto aos Diretórios partidários, e deles somente participará quem tiver filiação partidária, sendo-lhe ainda exigido:

I — se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, nos Municípios onde não exista Sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — se estudante, que tenha idade máxima de 27 (vinte e sete) anos e prova de matrícula escolar em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado a funcionar pelo Governo.

Art. 102 — Os Movimentos Trabalhista e Estudantil se organizarão nos termos da lei e se obrigam a obedecer os princípios doutrinários e programáticos do Partido e este Estatuto.



## CAPÍTULO II

### Das Assessorias e Departamentos

Art. 103 — A Comissão Executiva Nacional, para assessorá-la na adoção de políticas partidárias, instituirá as seguintes Coordenadorias e Departamentos:

I — Coordenadorias Regionais;

II — Coordenadoria Política;

III — Coordenadoria de Relações Externas;

IV — Departamento de Relações Comunitárias;

V — Departamento de Relações Partidárias;

VI — Departamento de Relações com o Governo.

Parágrafo único — O Regimento da Comissão Executiva Nacional disporá sobre a composição e funcionamento das Coordenadorias e Departamentos de que trata este artigo, e que ficarão diretamente vinculados ao Presidente do Partido.

# TÍTULO VIII

## Das Disposições Especiais

## CAPÍTULO I

### Das Campanhas Eleitorais e de suas Despesas

Art. 104 — Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 105 — Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

§ 1.º — A escrituração contábil será feita em livro próprio, depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou sociedades bancárias de economia mista os recursos recebidos.

§ 2.º — O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier praticar.

Art. 106 — Para efeito de fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta, dentre outros elementos:

a) programa a ser desenvolvido;

b) extensão da campanha e meios a serem mobilizados;

c) o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

Art. 107 — Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

## CAPITULO II

### Da Sublegenda

Art. 108 — A instituição de sublegendas obedecerá à forma e à disciplina prevista em lei.

Art. 109 — Quando se processarem eleições com sublegendas, os candidatos observarão, na condução da campanha, as seguintes normas:

a) defesa e propaganda comum dos princípios programáticos do Partido;
b) faculdade de apresentação pelos candidatos de Programas Administrativos próprios, mas em harmonia com os princípios doutrinários e a linha política do Partido;
c) proibição terminante de referências desairosas entre candidatos disputantes;
d) coordenação das campanhas, através de comissão constituída de comum acordo, visando a assegurar aos disputantes idênticas condições, direitos e garantias;
e) cessação, por completo, de atividades políticas como grupo de sublegendas ao encerrar-se o processo eleitoral.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 110 — A Comissão Diretora Nacional Provisória e as Comissões Regionais e Comissões Municipais Provisórias de que trata a Lei n.º 6.767, de 20.12.79, elegerão um presidente e um secretário, obedecida a norma do art. 26 da Lei 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 111 — O mandato dos membros dos Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção, ou quando houver dissolução ou intervenção.

Art. 112 — É de 1 (um) ano o mandato dos primeiros Diretórios eleitos após a organização do Partido.

Art. 113 — Os Diretórios Nacional, Regionais e Municipais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programa de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido.

Art. 114 — Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de direção.

Art. 115 — Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere, ou associação de fins culturais ou sociais, escolhida pelo Diretório Nacional.

Art. 116 — Nenhuma alteração estatutária ou programática será submetida a votação sem que a proposta seja antes publicada, na íntegra, no "Diário Oficial da União", pelo menos 6 (seis) meses antes da data da Convenção Nacional.

Art. 117 — Este Estatuto, que será discutido e aprovado pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional do Partido, entrará em vigor após registrado no Tribunal Superior Eleitoral.



## CUMPRIMOS NOSSO GRANDE OBJETIVO

*— No dia 30 de novembro de 1980, depois de organizado em todos os Estados, com Diretórios Regionais e Municipais, o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL elegeu seu primeiro Diretório Nacional, em memorável Convenção a que compareceram o Presidente João Figueiredo e o Vice-Presidente Aureliano Chaves, todos os Governadores de Estado e as principais lideranças partidárias. Foi nesse dia também eleita a Comissão Executiva Nacional.*

*Nas páginas seguintes vão publicados os discursos do Presidente João Figueiredo, Presidente de Honra, e do Senador José Sarney, Presidente do Diretório e da Comissão Executiva Nacionais.*

## DISCURSO DO SENADOR JOSÉ SARNEY

Este é um momento solidamente significativo da história política do Brasil. Dele somos mais do que testemunhas, porque somos autores. Reunidos aqui, representamos esta verdade.

O PDS existe porque nós o criamos pela determinação da nossa vontade e pela força do nosso idealismo. E mais, pela certeza de que as instituições democráticas, que renascem, somente serão permanentes se baseadas em partidos capazes de responder às carências e reclamos da sociedade brasileira.

O partido sem idéias, sem organização, desarticulado e opaco, romântico e retórico está morto.

O partido moderno vive das idéias do seu Programa, instrumento de mobilização de suas lideranças. Sua organização, racional e ágil, funcionará não apenas nos momentos maiores e sagrados da eleição, mas no dia-a-dia da política, coincidindo com o dia-a-dia da vida dos cidadãos. Será o canal legítimo, visível, sensível e permanente das aspirações populares. E mais, fermento e fomento de novas aspirações.

Devemos dar vozes às necessidades, mãos a soluções possíveis, força aos caminhos viáveis, coragem e audácia aos ideais da República, marcados pela consciência histórica deste País forjado na liberdade, na fé cristã, na justiça e na ordem, sempre intransigente com a anarquia, com a desintegração social, com a negação dos nossos valores espirituais, com o imobilismo, com a dilapidação do patrimônio comum.

Intransigente e irredutível com todos os que pretendam atentar contra a independência do Judiciário, o prestígio e a representatividade do Legislativo, a ação do Executivo, o respeito às Forças Armadas — guardiãs das instituições e da ordem — sob o comando supremo do Presidente da República.

As armas do PDS são a conciliação, o diálogo, a convivência, a reforma e a transformação; o repúdio ao ódio, à ruptura social, à violência e à brutalidade. Havemos de transigir para respeitar posições e divergências justas. Havemos de saber dizer sim e saber dizer não.

A criação de um partido e sua consolidação representam o mais significativo ato político que a consciência democrática pode praticar. A existência dos partidos é a alma mesma, o coração e o cérebro da democracia.

A democracia conseguiu sobreviver à ameaça dos sistemas monolíticos e totalitários que fazem da unanimidade e do silêncio o seu maior apanágio. Sobreviveu, vive e viverá pela existência do partido moderno, democrático, estruturado na doutrina e militância política e capaz, pela solidariedade da opinião pública, de enfrentar os radicalismos que possam desvirtuar o sistema democrático.

À agitação, ao incitamento, à convulsão social, ao apelo revolucionário, os partidos democráticos responderam com as reformas sociais capazes de separar, efetivamente, a solução do engodo. Muitas nações mergulharam na escravidão, com a liberdade esmagada, porque foram envolvidas por miragens. E aquelas que as concretizaram em poder implantaram o mundo do silêncio e do terror.

O partido democrático — e somente ele — pode evitar que isso aconteça. Para tanto, deve estar pronto a enfrentar, em defesa da liberdade, as soluções coletivistas ou as ilusões socializantes, impedindo a implantação do caos, a desagregação da sociedade, a divisão da família.

Na democracia, a ação política exige estabilidade. O PDS assegura ao País, neste momento de transição, a estabilidade que garante a paz e o desenvolvimento social que todos almejamos.

"Chegou para o mundo o tempo da dúvida, da utopia, dos profetas", e nossas indagações questionam nossos próprios valores existenciais. Estamos conscientes dessa responsabilidade e não faltaremos ao Brasil.

Já organizamos mais de três mil diretórios por todo o País. Temos centenas de milhares de líderes em postos partidários. Vivemos, como todo partido, o sofrido processo dos primeiros passos de organização. Das longas negociações, composições e convencimentos. A anônima tarefa de vencer dificuldades e atingir a unidade. Viemos das bases, chegamos às cúpulas com o mesmo espírito de trabalho e de concórdia. O PDS é, assim, uma força consolidada, com uma poderosa organização que será ampliada até a ação comunitária, dialogando com os trabalhadores, estudantes, profissionais liberais, funcionários públicos, empresários, homens e mulheres, na certeza de que sua mensagem será ouvida, aceita e difundida. Temos o melhor programa, temos os melhores quadros, teremos as maiores vitórias.

A Convenção está encerrada, mas tudo o que aqui foi discutido continuará nos debates da dinâmica da vida partidária, levado aos diretórios, aos comícios, à praça pública pelos convencionais que aqui estiveram reunidos. Juntos, em trabalho comum, a questionar políticas partidárias e políticas governamentais.

Revisamos diretrizes, julgamos esforços, abrimos bandeiras. Nasceu aqui, efetivamente, o novo sistema partidário brasileiro, manifesto na restauração do espetáculo das convenções partidárias.



Foi uma festa de civismo. Uma tomada de rumos, uma determinação de luta. O PDS já demonstra que o compromisso de aprimorar os costumes políticos tem nele o seu esteio.

Temos orgulho do exercício da política e do PDS. Prosseguiremos, nas cidades e no campo, como exemplo de dedicação à causa pública.

Agradeço a confiança da Convenção elegendo-me para o Diretório Nacional e fazendo-me Presidente de sua Comissão Executiva. Cada vez mais dedicar-me-ei à tarefa de tornarmos o PDS maior, para corresponder à confiança dos correligionários.

Companheiros, recebam nossa gratidão e nosso pedido de apoio. Nossa difícil tarefa será facilitada pelo respeito à dignidade de saber ponderar e opinar. Estejamos unidos pelo traço comum de nossas responsabilidades.

Lamentamos que uns poucos, sem convicção, tenham-se hospedado no Partido, vacilando nas dificuldades e sonhando com sombras não reveladas.

O Brasil de hoje somente pode ser governado por político com a visão de estadista.

Há de se compatibilizar os anseios de padrões pessoais com a realidade da escassez de recursos, para diminuir a pobreza e a carência de habitação e alimentos.

Um país como o nosso, que se fez capaz de ser a oitava economia do mundo, não pode ser incapaz de erradicar a fome.

Concitamos os que têm muito a abdicar um pouco em favor dos que pouco têm. Reafirmamos que a democracia econômica é sinônimo de iniciativa privada. Sem liberdade econômica não há liberdade política. O capitalismo de Estado é sinônimo de servidão. Não tememos apoiar as forças produtoras do País, por vezes fustigadas pelo radicalismo, como também não tememos apoiar as classes trabalhadoras contra a injustiça dos que as exploram.

A delegação que hoje recebo de ser o primeiro presidente do PDS é uma honra, mas é muito mais uma responsabilidade.

Trabalho e lealdade é o nosso compromisso.

Senhor Presidente João Figueiredo,

Este momento só é possível graças ao seu patriotismo, à sua rígida convicção democrática. O lugar de Vossa Excelência está assegurado na história do nosso Partido e muito mais na história do Brasil.

A Nação tem o exemplo de sua franqueza de candidato reafirmada constantemente na sua ação de Presidente.

De suas lágrimas puras de filho evocando a coerência de sua tradição libertária.

A Nação é testemunha de sua mão pousada nas páginas invisíveis da história, jurando fazer do País uma democracia.

De suas mãos estendidas num convite à convivência, num momento em que as barreiras do ódio ainda construíam ciladas.

De sua mão firme e trêmula. Firme de determinação, trêmula de emoção, assinando a anistia para que todos voltassem ao lar, devolvidos à convivência, no perdão e no esquecimento.

A Nação ainda tem presente o seu exemplo de peito aberto, sua alma sangrando num desafio patético, entregando sua vida para que não caíssem pessoas inocentes nas mãos criminosas do terrorismo.

De sua presença na fundação do partido, apoiando nosso manifesto e nosso Programa, para os quais, em gesto símbolo, solicitou maior ênfase nas questões da juventude, nosso maior patrimônio do futuro, e nos problemas das minorias marginalizadas.

De sua inapagável simplicidade, em que o poder passa e não lhe modifica, mostrando a firmeza do seu caráter e a sua visão humana, expressa no verso de Bergamín: "Tudo passou, tudo ficou como estava".

De sua face convulsa na miséria da seca e dos alagados.

De sua tarefa árdua e imensa no dirigir o País, nesta hora de tempestade que varre o mundo.

Estas palavras não são convite à vaidade de Vossa Excelência ou lisonja. São verdades que ninguém contesta e servem para fortalecer sua determinação e sacrifício de prosseguir, sem desencanto, no rumo traçado.

Nosso Partido não lhe faltará, tenha certeza. A lealdade não é uma palavra que desapareceu da política. Lealdade que é voluntária e não compulsória; lealdade que deve ser recíproca, como a que damos e temos recebido de Vossa Excelência, e que devemos receber, sem exceção, de todos os seus auxiliares.

O Brasil precisa que o Governo e o PDS sejam um só corpo. Juntos, para vivermos o grande desafio de encontrar a democracia, sem traumas, sem perigos, sem seduções de violência.

Correligionários,

Esta Convenção é um marcante fato político. Pela solidariedade e participação de todos, pelo que ela significa no presente e para o futuro da democracia brasileira.

O Partido existe. O nosso objetivo foi cumprido.



## DISCURSO DO PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO

*Senhores convencionais, meus correligionários:*

*Gostaria de retificar a frase final do discurso do nosso Presidente José Sarney. Nós não cumprimos simplesmente nosso objetivo. Cumprimos nosso grande objetivo.*

*Neste ambiente de festa, civismo e patriotismo, conclui-se a árdua tarefa da comissão provisória. Aprovados o Manifesto, o Programa e os Estatutos, e eleitos os seus dirigentes efetivos, o Partido Democrático Social reúne as condições para ser o primeiro partido a cumprir todas as exigências legais necessárias ao registro definitivo nesta nova fase da vida política nacional.*

*A maior parte do trabalho paciente de organizar diretórios municipais e estaduais já ficou para trás. Estão lançadas as bases para que a filiação de novos membros não se esgote nos números atuais.*

*Pois, mesmo com milhões de filiados, um partido pouco representa. O que lhe dá vida é a consciência e a prática da democracia interna. E isso nós temos.*

*O cimento de coesão partidária é a discussão livre e franca das idéias. E isso nós temos. O que faz a força de um partido é sua disposição para lutar. Vencer. Conquistar o poder com a arma do voto. E isso, meus senhores, nós temos.*

*Em novembro de 1982, teremos as eleições diretas que prometi. E, como prometi, cumprirei.*

*Nesse dia, vamos conquistar a maioria das câmaras municipais e das prefeituras. Das assembléias legislativas e dos cargos de governador. Da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E, conseqüentemente, legitimamente, a maioria do colégio eleitoral que elegerá meu sucessor.*

*Por isso mesmo, o PDS não se forma como uma colcha de retalhos. Suas raízes penetram no chão da história. Não para tentar repeti-la. Ou para continuar a profligar coisas passadas — como se o tempo conhecesse retorno. Para nós, a história é repositório de exemplos a cultivar e aprimorar. De inspirações a seguir.*

*O PDS surge como um partido moderno, atual. E assim é por duas razões. A primeira é a própria juventude de nosso povo. A segunda é que nascemos para o presente e o futuro.*

*"Nosso problema" — afirmei em Porto Alegre, em fevereiro deste ano — "não é o depois de amanhã... é o hoje, é o dia seguinte".*

*O futuro distante, esse está bem cuidado. Para ele nos preparamos bem, desde agora.*

*A abundância de nossos recursos naturais e nossa coragem de transformá-los em instrumentos de bem-estar de nossa gente resolverão todos os nossos problemas. Sabemos que o Brasil vencerá todas as crises. Apesar do pessimismo impenitente dos negativistas empedernidos.*

*O que mais me preocupa, neste momento, é cuidar dos nossos compatriotas do presente. Diminuir-lhes as angústias. Renovar-lhes a fé. Fortalecer-lhes o ânimo. E mostrar-lhes que as dores sofridas agora são as do crescimento. E, por mais que firam e doam, doem e ferem menos que as penas da estagnação, a esterilidade do desânimo, as frustrações dos horizontes limitados.*

*A história do Brasil fez-se graças à combinação de audácia nas concepções e firmeza nos princípios nacionais. Jamais na unanimidade que ressuma totalitarismo.*

*De mim, reafirmo a crença no debate, no diálogo, no entendimento. No consenso possível. E assim penso por sentir, ver e saber que a prática da democracia e a preservação da liberdade só são possíveis através de um sistema partidário capaz de assegurar a sociedade pluralista e aberta que nos comprometemos a construir.*

*Politicamente, vivemos uma época de revigoramento, de reconstrução, de criatividade, de readaptação. Sem dúvida, uma séria porfia. Mas patrioticamente fascinante. Construir é o verbo do nosso presente. Construir o fundamento duradouro de uma sociedade livre e justa.*

*Revigorar as instituições; reconstruir as bases éticas e morais da sociedade, para reunir e reconciliar; essa a tarefa eminente dos políticos. E só pode fazê-lo quem tem fé.*

*Os incréus; os azedos por natureza ou atitude; os cavilosos de sempre; aqueles a quem nada contenta, ou ninguém agrada; os que só sabem lamentar, mas não consertam, não propõem, não pensam, não oferecem alternativas — mas só aprenderam a condenar, a divergir; enfim, aqueles cujo verbo principal é negar — esses nada farão de positivo, por longa que lhes seja a vida que amargam.*

*E se, por castigo de Deus, um dia o poder viesse a cair em suas mãos, não saberiam o que fazer com ele. Por que lhes faltam aquelas condições interiores, apanágio dos homens do nosso partido. Falta-lhes fortaleza. Falta-lhes esperança.*

*Nós do PDS deixamos o cantochão das lamentações aziagas para os que não sabem conviver. Para os que aspiram ao poder a fim de usá-lo no absolutismo sem contraste. Esquecidos de que a democracia se faz todos os dias. Não só nas grandes ocasiões e nas palavras sonoras.*



*Os que só raciocinam e agem de acordo com os interesses imediatos de pessoas ou grupos transgridem a primeira regra da democracia interna dos partidos. O acatamento das decisões da maioria a ninguém humilha ou diminui. A todos eleva e exalta.*

*Os que não têm convicções, mas caprichos, mudam de atitude na medida em que não vêem atendidas suas ambições. Passam a agredir o que antes aplaudiam com alarido e entusiasmo irrestrito.*

*Nós do PDS temos de trabalhar pelo Brasil. Não por nós mesmos. E por isso construímos um partido livre dos vícios das organizações passadas.*

*Vejo com tristeza que nem todos os que começaram conosco puderam — ou souberam — adaptar-se às condições novas. Não viram os sinais de mudança, embora tão claros.*

*Sinto especialmente por aqueles companheiros que só prosperaram politicamente ao nosso lado por entre louvores à Revolução e proclamadas fidelidades a seus líderes.*

*Vimos porém que, na hora de somar e compor, faltou-lhes a compreensão do momento histórico. Convocados a participar da reconstrução das instituições, acharam que, abandonando suas origens, podiam construir um futuro melhor para si próprios.*

*Agora, fingem horror ao que antes amavam. Condenam o que aplaudiam, quando as águas corriam para seu lado e a exceção os beneficiava. E se por qualquer motivo — ou até sem motivo — abandonam a casa, devem lembrar-se da solidão dos que vivem pelo interesse, afastados dos verdadeiros amigos e companheiros.*

*Reconstruímos as instituições políticas e lhes demos condições de melhor representar o pensamento de quase 120 milhões de brasileiros. Para eles, é bom lembrar, nem tudo é necessariamente preto ou simplesmente branco.*

*Senhores convencionais, meus correligionários:*

*Esta é a hora do nosso partido. Sua sorte não é diferente da do meu governo. Desejo prestigiá-lo, e confiar-lhe a missão de apresentar ao povo os ideais de 64, nos termos do presente. As conquistas feitas e os progressos alcançados. Não por empáfia, ou culto de valores pessoais. Mas porque temos uma história legítima a contar. História de restauração das garantias individuais, cívicas e políticas. História da anistia — que é perdão e esquecimento. Como não sonhavam aqueles para quem as palavras não passam de chavões vazios de sentido. História de fidelidade à República e reforço da Federação. História da preocupação com o homem pequeno e indefeso. Com sua saúde. Sua educação. Seu direito ontológico a uma parcela maior e mais digna da riqueza nacional. À repartição mais eqüitativa do produto do trabalho de todos.*

*Ao PDS cabe ser, em nossos dias, o partido da transformação. Da reforma pacífica. Da tolerância, que conduz à concórdia. A qual, por sua vez, faz nascer a paz.*

*Ao PDS cabe ser o partido da soberania do povo, fonte de todo o poder. E beneficiário de toda a ação política. Voltado para o homem porque "todo esforço cairia no vazio se não tivéssemos a evocação de que o homem, como criatura de Deus, tem um destino superior". Partido capaz de sacrificar o êxito momentâneo, a bem dos interesses nacionais. Partido que seja o canal legítimo, visível, sensível e permanente das aspirações do povo. E, por conseqüência, instrumento de sua realização.*

*Esse é* ***o meu, o nosso*** *partido.*

*O partido que constituímos sob o comando de José Sarney, Prisco Viana, Jarbas Passarinho, Nelson Marchezan e de todos os nossos demais companheiros que, no plano federal, nos Estados e nos Municípios, lhe deram organização, quadros, vida.*

*Com o nosso partido, meu pensamento hoje é só de vitória. Que nos brilhará em 1982 e por muitos e muitos pleitos.*

*Na foto acima, o presidente João Figueiredo quando discursava perante a I Convenção Nacional do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL, realizada em Brasília no dia 30 de novembro de 1980. À direita do Presidente de Honra do nosso Partido o Vice-Presidente Aureliano Chaves; à esquerda o Senador José Sarney, presidente, e o Deputado Prisco Viana, Secretário-Geral do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional do PDS.*



Coleção
E. do Amaral Vieira

## MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL

AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
ADALBERTO CAMARGO
ADAUTO BEZERRA
ALCIDES FRANCISCATO
ALOYSIO CHAVES
ANNÍBAL BARCELLOS
ANÍSIO DE SOUZA
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ANTÔNIO ZACHARIAS
AUGUSTO FRANCO
BENEDITO FERREIRA
BONIFÁCIO DE ANDRADA
CANTÍDIO SAMPAIO
CÉLIO BORJA
CLAUDINO SALES
DANIEL KRIEGER
DELFIM NETTO
DINARTE MARIZ
DIVALDO SURUAGY
ERNANI SÁTYRO
EUNICE MICHILES
EURICO REZENDE
FLÁVIO MARCÍLIO
FRANCELINO PEREIRA
GOLBERY DO COUTO E SILVA
GILBERTO MARINHO
HEITOR AQUINO FERREIRA
HÉLIO BELTRÃO
HÉLIO CAMPOS
HELVÍDIO NUNES
HENRIQUE CÓRDOVA
HOMERO SANTOS
HUGO NAPOLEÃO
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAIR SOARES
JARBAS PASSARINHO
JOEL FERREIRA
JONICE SIQUEIRA TRISTÃO
JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ CAMARGO
JOSÉ LINDOSO
JOSÉ LINS
JOSÉ SARNEY
JÚLIO CAMPOS
JUTAHY MAGALHÃES
LOURIVAL BAPTISTA
LUIZ CAVALCANTE
LUIZ ROCHA
LUIZ VIANA FILHO
MANOEL NOVAES
MARCO MACIEL
MÁRIO DAVID ANDREAZZA
MIGUEL COLASUONNO
MILTON CABRAL
NATAL GALE
NELSON MARCHEZAN
NEY BRAGA
NOSSER ALMEIDA
NILO COELHO
ODACIR SOARES
OCTÁVIO GERMANO
PAULO SALIM MALUF
PRISCO VIANA
ROBERTO DE ABREU SODRÉ
RONDON PACHECO
RICARDO FIÚZA
SIQUEIRA CAMPOS
TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
UBALDO BARÉM
VICENTE VUOLO



## SUPLENTES

ADROALDO CAMPOS
ALBÉRICO CORDEIRO
ÁLVARO VALLE
ANTÔNIO CARLOS DE SALLES FILHO
BATISTA MIRANDA
CARLOS CHIARELLI
GERALDO GUEDES
HUMBERTO SOUTO
JOACIL PEREIRA
JOSÉ CARLOS DA FONSECA
JORGE PAULO
JOSÉ RIBAMAR MACHADO
LYGIA LESSA BASTOS
MARCELO LINHARES
MARCOS VILAÇA
NILSON GIBSON
OSSIAN ARARIPE
PAULO LUSTOSA
STOESSEL DOURADO
RUY BACELAR
HENRIQUE BRITO
CHRISTÓVAM CHIARADIA
FRANCISCO ROLLEMBERG

## MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

ADERBAL JUREMA
ADHEMAR GHISI
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
ALBANO DO PRADO P. FRANCO
ALEXANDRE ALVES COSTA
ALÍPIO CARVALHO
ANTÔNIO GOMES
ARMANDO PINHEIRO
CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES
CLAUDIONOR COUTO RORIZ
DARCÍLIO AYRES
ERNANI AMARAL PEIXOTO
FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
FURTADO LEITE
HERONILDES ELIAS DE SOUZA
HUGO MARDINI
INOCÊNCIO OLIVEIRA
JOÃO FAUSTINO
JOÃO MARQUES
JORGE KALUME
JOSÉ ANTÔNIO BARRETO GUIMARÃES
JOSÉ CAIXETA
JOSÉ GUIOMARD DOS SANTOS
JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
JOSÉ TAVARES
LENOIR VARGAS
LÚCIO MERÇON
LUDGERO RAULINO
MENANDRO JOSÉ MINAHIM
MOACYR DALLA
MURILO BADARÓ
NORTON MACEDO CORREIA
PAULO GUERRA
RAIMUNDO PARENTE
ROBERTO GALVANI
ROGÉRIO RÊGO
SALVADOR JULIANELLI
SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL
TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
THEODORICO FERRAÇO
TÚLIO BARCELLOS
VICTOR FACCIONI
VINGT ROSADO
VIVALDO FROTA
WILSON BRAGA

## MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

ANGELINO ROSA
ANTÔNIO LOMANTO JÚNIOR
BERNARDINO VIANA
CHRISTIANO DIAS LOPES
EDISON LOBÃO
GIÓIA JÚNIOR
ÍTALO CONTI
JORGE ALBERTO NEVES DA FONTOURA
RAUL BERNARDO

*Suplentes*

HENRIQUE TURNER
PADRE HÉLIO MARANHÃO

## MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

AMILCAR QUEIROZ
DJALMA ALVES BESSA
OSMAR LEITÃO
RUY ALBERTO COSTA LINS

*Suplentes*

EURICO RIBEIRO
JOSÉ AMORIM
VICTOR TROVÃO